UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS - CAMPUS JORGE AMADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CINTHIA BEZERRA DA SILVA

DIREITOS INDÍGENAS E CRIMINALIZAÇÕES NO CONTEXTO DA LUTA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA (ILHÉUS/BA): CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS INDÍGENAS

ITABUNA/BAHIA
FEVEREIRO/2022

FOTO: PORANCY - RITUAL TUPINAMBÁ - TERRA INDÍGENA DE OLIVENÇA. AUTORIA: MAURICIO PINHEIRO. DATA: SET./2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS - CAMPUS JORGE AMADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CINTHIA BEZERRA DA SILVA

DIREITOS INDÍGENAS E CRIMINALIZAÇÕES NO CONTEXTO DA LUTA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA (ILHÉUS/BA):

CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS INDÍGENAS

ITABUNA/BAHIA
FEVEREIRO/2022

CINTHIA BEZERRA DA SILVA

DIREITOS INDÍGENAS E CRIMINALIZAÇÕES NO CONTEXTO DA LUTA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA (ILHÉUS/BA):

CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS INDÍGENAS

Dissertação em forma de Memorial Descritivo, Projeto de Intervenção e Produtos Educacionais, apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências - Campus Jorge Amado

Área de Concentração: Ensino e Relações Étnico Raciais nas Perspectivas Pós e Decoloniais

Orientador: Casé Angatu Xukuru Tupinambá - Prof. Dr. Carlos José Ferreira dos Santos.

ITABUNA/BAHIA
FEVEREIRO/2022

Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)
Sistema de Bibliotecas (SIBI)

S586d Silva, Cinthia Bezerra da, 1980 -
Direitos indígenas e criminalizações no contexto da luta Tupinambá de Olivença (Ilhéus/BA). / Cinthia Bezerra da Silva. – Itabuna, 2022.
101 f.

Orientador: Carlos José Ferreira dos Santos
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul da Bahia. Instituto de Humanidades, Artes e Ciências. Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais. Campus Jorge Amado.

1. Direito – Povos Indígenas. 2. Demarcação (Terra Indígena). 3. Terra Indígena (Tupinambá). 4. Crime – Aspectos Sociais. 5. Resistência (Povos Tradicionais). I. Santos, Carlos José Ferreira dos. II. Título.

CDD – 342.810872

Elaborado por Lucas Sousa Carvalho - CRB-5/1883

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – PPGER
MESTRADO PROFISSIONAL

Folha de Assinaturas

Defesa de Memorial, Projeto de Intervenção e Produtos Educacionais como Produto Final do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia - Campus Jorge Amado, de *Cinthia Bezerra Da Silva,* intitulado como *Direitos Indígenas e Criminalizações no Contexto da Luta Tupinambá de Olivença (Ilhéus/BA): Contribuições para um Guia de Apoio Pedagógico nas Escolas Indígenas*, orientado pelo *Prof. Dr. Carlos José Ferreira dos Santos - Casé Angatu*, apresentado à Banca Examinadora do PPGER, em 15 de fevereiro de 2022:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Saulo Luders Fernandes
Instituição: UFAL
Examinador Externo

Profa. Dra. Alessandra Mello Simões Paiva
Instituição: UFSB/PPGER
Examinadora Interna

Prof. Dr. Carlos José Ferreira dos Santos - Casé Angatu
Instituição: PPGER/UFSB e UESC/DFCH
Orientador

ITABUNA/BAHIA
FEVEREIRO/2022

DEDICATÓRIA

DEDICO ESTE TRABALHO AO POVO TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA, POVO GUERREIRO QUE LUTA PELO RECONHECIMENTO DE SUAS TERRAS. PRIMEIROS GUARDIÕES QUE HABITARAM NOSSO CHÃO.

AGRADECIMENTOS

Enfim, Mestre! Sempre sonhei em ter esse título. Essa conquista tem um sabor especial.

Agradeço a Deus, por iluminar meus caminhos e me dar forças para alcançar esse objetivo.

Aos meus familiares, com estima a minha Mãe Olga Sueli Bezerra da Silva que sempre me guiou pelos caminhos da verdade. Ela é fonte de inspiração, força, resistência e nosso pilar.

Dedico ao meu pai Waldeck Dias da Silva, *in memoriam*, que me guia e está presente em minha vida.

À minha irmã Simone Bezerra da Silva que com seu companheirismo me fez chegar até aqui.

Aos amigos, em especial a minha amiga Aline Madalena de Jesus Oliveira que com sua sabedoria e tranquilidade me ajudou nessa caminhada.

Ao meu orientador, Casé Angatu Xukuru Tupinambá - Prof. Dr. Carlos José F. dos Santos que teve papel fundamental, acreditou no meu projeto e me ajudou a concretizar esse sonho.

À UFSB: todo o meu agradecimento a instituição que sempre me acolheu e em especial aos mestrandos colegas, bem como aos professores por todo o suporte.

É com satisfação e gratidão que escrevo essa nova trajetória sendo mestranda!

Feliz Demais!

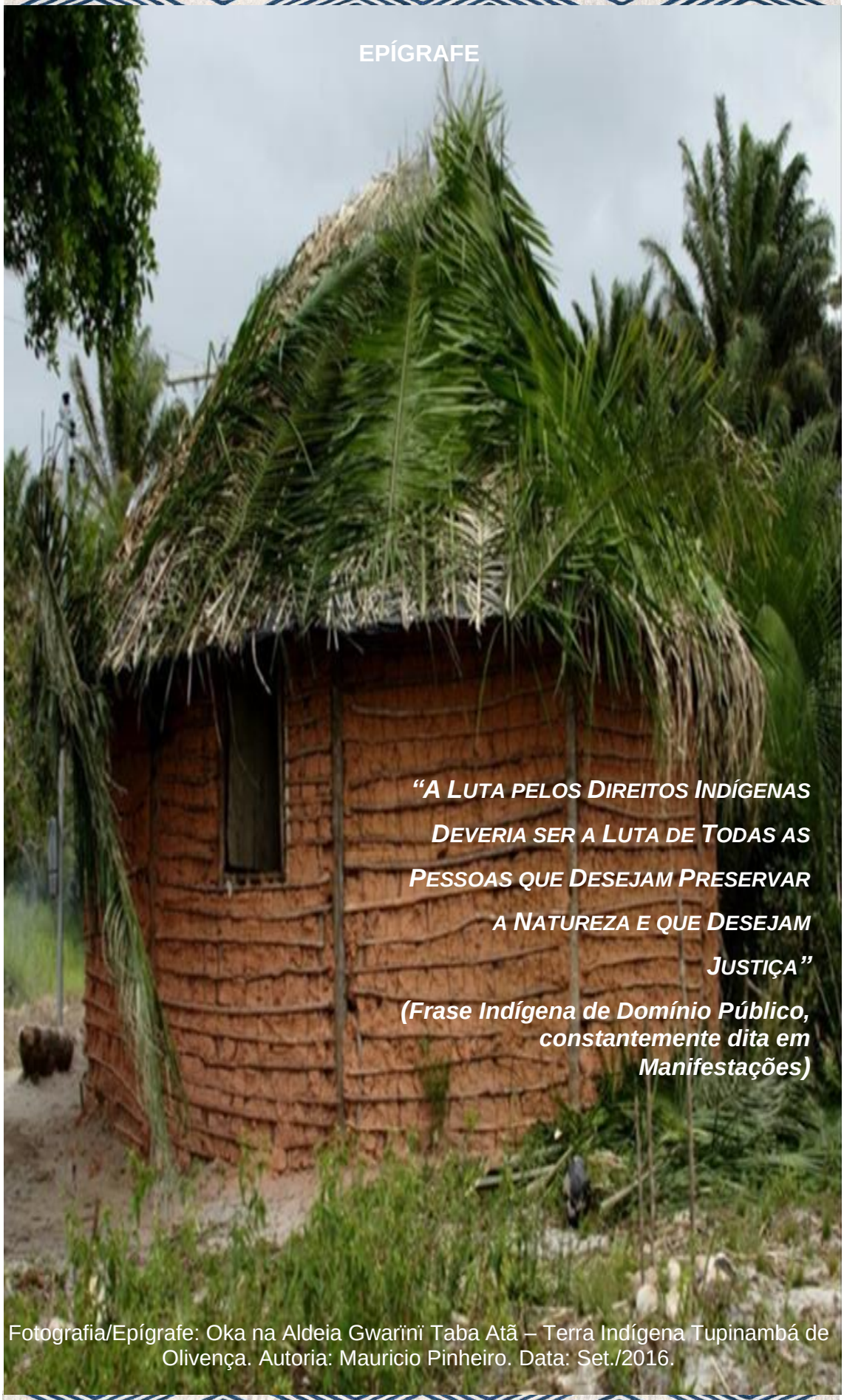

EPÍGRAFE

"A Luta pelos Direitos Indígenas Deveria ser a Luta de Todas as Pessoas que Desejam Preservar a Natureza e que Desejam Justiça"

(Frase Indígena de Domínio Público, constantemente dita em Manifestações)

Fotografia/Epígrafe: Oka na Aldeia Gwarïnï Taba Atã – Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Autoria: Mauricio Pinheiro. Data: Set./2016.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como escopo analisar o direito dos Povos Indígenas de terem suas terras demarcadas. O foco da atenção desse estudo é o Povo Tupinambá de Olivença (Ilhéus/Bahia) que teve seu Reconhecimento Étnico Oficial realizado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 13 de maio de 2002. Em 20 de abril de 2009, o Diário Oficial da União publicou o Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. No entanto, percorridos todos os procedimentos jurídicos, administrativos e políticos, nenhum dos governos à frente do Estado brasileiro chancelou a Portaria Declaratória da Terra Indígena Tupinambá. Essa situação de incertezas aumentou quando no dia 30 de dezembro de 2019 o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, fez regressar para a FUNAI o processo demarcatório Tupinambá para se adequar à tese do chamado marco temporal que se encontra em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Essa situação de insegurança jurídica gerada pela não homologação da Portaria Declaratória da Terra Indígena Tupinambá só faz aumentar a criminalização contra aquela comunidade. Procura-se aqui contribuir para que essa demarcação ocorra o mais rápido possível. Para isso apresentam-se Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá . Um Guia que parte do advento da Constituição Federal de 1988, quando se consagrou o reconhecimento aos indígenas de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, “impondo a União o dever de demarcá-las e protegê-las”. Esse histórico chega até os dias atuais assinalando que a não demarcação das Terras Originárias só faz aumentar a violência contra indígenas. Ao mesmo tempo, procura-se assinalar o protagonismo do Povo Tupinambá em sua histórica resistência e (re)existência pela Terra Originária de Olivença.

Palavras-chave: Direito Indígena; Demarcação; Terra Indígena Tupinambá; Criminalização; Resistência; Protagonismo; Guia de Apoio

ABSTRACT

The present master's dissertation aims to analyze the right of Indigenous Peoples to have their lands demarcated. The focus of this study is the Tupinambá People of Olivença (Ilhéus/Bahia) who had their Official Ethnic Recognition carried out by the National Indian Foundation (FUNAI) on May 13, 2002. On April 20, 2009, the Official Gazette of União published the Detailed Report on the Delimitation of the Tupinambá de Olivença Indigenous Land. However, after going through all the legal, administrative and political procedures, none of the governments at the head of the Brazilian State signed the Declaratory Ordinance for the Tupinambá Indigenous Land. This situation of uncertainty increased when, on December 30, 2019, the then Minister of Justice and Public Security, Sérgio Moro, sent the Tupinambá demarcation process back to FUNAI in order to adapt to the thesis of the so-called time frame that is being judged by the Supreme Court. Federal Court (STF). This situation of legal uncertainty generated by the non-approval of the Declaratory Ordinance of the Tupinambá Indigenous Land only increases the criminalization against that community. The aim here is to contribute so that this demarcation takes place as quickly as possible. For this, Contributions to a Reference Guide for Pedagogical Support and Consultations on Legislation, Rights, Criminalizations for Indigenous Peoples and Tupinambá are presented. A Guide that starts from the advent of the Federal Constitution of 1988, when the recognition of indigenous rights over the lands they traditionally occupy was consecrated, “imposing the Union's duty to demarcate and protect them”. This history reaches to the present day, pointing out that the non-demarcation of Original Lands only increases violence against indigenous people. At the same time, it seeks to highlight the leading role of the Tupinambá People in their historical resistance and (re)existence by the Original Land of Olivença.

Keywords: Indigenous Law; Demarcation, Tupinambá Indigenous Land, Criminalization, Resistance, Protagonism, Support Guide

LISTA DE IMAGENS

FOTOGRAFIAS

Capa: Porancy - Ritual Tupinambá..... Capa
Fotografia/Epígrafe/Aberturas Capítulos: Oka Aldeia Gwarïnï Taba Atã..... 07
Fotografia 01: Avós Maternos, Paternos e meus Pais..... 24
Fotografia 02: Onça morta numa estrada..... 58
Fotografia 03: Índio Caboclo Marcelino..... 64
Fotografia 04: Cartaz Tupinambá exigindo respeito aos seus Direitos.....73

IMAGENS

Imagem 01: Registro Civil de Nascimento de Olga Sueli Bezerra da Silva..... 27
Imagem 02: Registro Civil de Nascimento de Waldeck Dias da Silva..... 28
Imagem 03: Municípios da Bahia Terras Indígenas - I..... 46
Imagem 04: Municípios da Bahia Terras Indígenas – II..... 47
Imagem 05: Municípios da Bahia Terras Indígenas – III..... 48
Imagem 06: Povos Indígenas da Bahia..... 49
Imagem 07: População Indígena Tupinambá para 2021..... 52
Imagem 08: Situação até 2021 das Terras Indígenas no Brasil. 57
Imagem 09: O Jornal do Estado da Bahia – Prisão de Marcelino..... 60
Imagem 10: Cartaz da Defensoria Púbica da Bahia..... 61
Imagem 11: Júri Popular Absolve Marcelino..... 61

MAPA

Mapa 01: Mapa de Localização das Áreas no Território Tupinambá..... 51
Mapas 02: Extensão das Terras Indígenas Tupinambá. 53
Mapas 03: Extensão das Terras Indígenas Tupinambá. 54

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANAI– Associação Nacional de Ações Indigenistas.

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CEITA - Colégio Estadual Indígena Tupinambá Amotara

CEITAB - Colégio Estadual Indígena Tupinambá do Acuípe de Baixo

CEITO - Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença

CJA – Campus Jorge Amado

CME – Conselho Municipal de Educação de Ilhéus

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

EEITAB - Escola Estadual Indígena Tupinambá do Abaeté

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

ISA – Instituto Socioambiental

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PNE – Plano Nacional de Educação

PPGER – Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais

RCNEI – Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas

REDA – Regime Especial de Direito Administrativo

SESAI – Secretaria de Saúde Indígena

SPI – Serviço de Proteção ao Índio

STF – Supremo Tribunal Federal

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

T.I. – Terra Indígena

UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz

UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....14

I – MEMORIAL DESCRITIVO.....23

1.1. ANCESTRALIDADE QUE (RE)EXISTE E RESISTE.....24
1.2. OS CAMINHOS DA DECOLONIALIDADE E DA LUTA POR DIREITOS.....31

II – PROJETO DE INTERVENÇÃO COMO APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ.....35

III – PRODUTO EDUCACIONAL – I: CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ - I PARTE.....41

3.1. A POPULAÇÃO INDÍGENA NO NORDESTE, BAHIA E ILHÉUS/OLIVENÇA.....42
3.2. AS TERRAS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA EM ILHÉUS/BA – "TEM MUITA TERRA E POUCO DONO".....52
3.3. CRIMINALIZAÇÃO COMO RESULTADO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ DIREITOS INDÍGENAS.....58

IV – PRODUTO EDUCACIONAL – II: CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ - II PARTE.....62

4.1. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL QUE ESTIPULAM OS DIREITOS INDÍGENAS COMO FRUTO DA LUTA.....63
4.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988...65
4.3. CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).....70
4.4. OUTRAS LEGISLAÇÕES.....74

CONSIDERAÇÕES FINAIS: "POR NOSSAS TERRAS VAMOS LUTAR".....76

BIBLIOGRAFIA.....79

FONTES: DOCUMENTOS OFICIAIS.....91

APRESENTAÇÃO

Ilhéus é um município do Estado da Bahia que fica no Nordeste brasileiro. Saliento isto porque com muito orgulho somos nordestinos e moramos numa das regiões onde mais existem Povos Originários no Brasil.

Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI, 2012) o Nordeste possui cerca de 64 Povos Indígenas dos 305 existem no Brasil, falantes de mais de 274 línguas (IBGE, 2010).[1]

Só no estado da Bahia existem 25 Povos Originários em 82 Terras Indígenas, distribuídas em 34 municípios. Esses números que serão detalhados no *III Capítulo* foram levantados por lideranças indígenas, através dos *Boletins Epidemiológicos da Covid-19*, realizados nos Polos Base de Saúde Indígena de Itamarajú, Porto Seguro e Pau Brasil.

Assim, a população indígena baiana comparativamente à média nacional é expressiva. Os dados censitários do IBGE de 2010 apontavam para a existência de 896.917 pessoas indígenas no Brasil, sendo que na Bahia o total seria de cerca de 56.381 pessoas indígenas no estado de acordo com os dados levantados por Karina Lavínia P. C. R. de Souza em sua tese de doutorado intitulada *Avaliação normativa da gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas* na Bahia (SOUZA, 2016, p. 29).

Em Ilhéus, segundo dados da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI), “para o ano de 2019 a população dos Tupinambá de Olivença chegava aproximadamente a sete mil indígenas distribuídos em 23 comunidades” (KATU TUPINAMBÁ, setembro/2019, p. 35). Porém, pelas projeções feitas por especialistas, organizações/entidades indígenas e indigenistas os números atuais sobre os Povos Originários no Brasil, Nordeste, Bahia e em Ilhéus são bem maiores, indicando para o crescimento dessa população.

Colabora com essa leitura a Antropóloga Marta Maria do Amaral Azevedo - ex-presidente da Fundação Nacional do Índio (ISA, 23/04/2021), diferentes organizações indígenas (APIB, APOINME etc) e entidades indigenistas (CIMI,

[1] Estes dados assim como outros assinalados aqui na *Apresentação* serão aprofundados no *III Capítulo* desta Dissertação até porque é parte dos *Produtos Educacionais* que apresentarei à Comunidade Tupinambá.

ISA, ANAI etc).[2] No *III Capítulo* desta dissertação analiso alguns dos dados dessas organizações, entidades e especialistas assinalando para o crescimento da população indígena.

Vale observar que na dissertação estou utilizando dados censitários do IBGE para o ano de 2010 porque foi o último Censo Oficial realizado pelo estado brasileiro. Um novo Censo está previsto para ter início no segundo semestre deste ano de 2022 (IBGE, 2022).

No entanto, por mais inacreditável que pareça, existem aqueles que insistem em negar a existência de indígenas em Ilhéus, na Bahia e mesmo no Nordeste. Alegam que em nossa região os Povos Originários em grande parte foram "dizimados" durante a colonização (século XVI, XVII, XVIII) e posteriormente com o fim dos "poucos" aldeamentos indígenas que restaram nos séculos XIX e XX.

Para essas pessoas, os Povos Originários ou foram "extintos" ou "integrados" às populações não indígenas. Essa forma de pensar é um dos aspectos do racismo estrutural contra os Povos Originários no Nordeste, Bahia e em Ilhéus. Baseia-se numa falsa premissa que ocorreu o pleno sucesso dos genocídios e etnocídios praticados secularmente contra os Povos Originários.

Porém, pensar assim não pondera sobre as "diversas formas de (re)existências e resistências protagonizadas pelos Povos Indígenas nesses cinco séculos de violações, criminalizações, ataques, prisões e mortes" (AYRA TUPINAMBÁ e ANGATU, 2019, p. 235-236). Ou seja, os genocídios e etnocídios contra indígenas ocorreram, também os Povos Originários protagonizaram suas vidas e histórias através de diferentes modos de resistência e (re)existência.[3]

---

[2] APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil; APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; CIMI - Conselho Indigenista Missionário; ISA - Instituto Socioambiental, ANAI - Associação Nacional de Ação Indigenista.

[3] Penso (re)existência inspirada nas concepções de Catherine Walsh (2013 e 2009). Em relação à resistência e protagonismo dos Povos Originários tenho como base as diferentes falas indígenas em seus movimentos e a leitura de autores indígenas, tais como: KRENAK (2020, 2019); KOPENAWA YANOMAMI (2015); ANGATU (2022, 2021, 2019, 2020, 2017, 2000); AYRA TUPINAMBÁ (2021, 2020, 2019), DEHEVEHE SAPUYÁ (2021); KATU TUPINAMBÁ (2019, 2014, 2012).

A historiadora Maria Regina Celestino de Almeida, discutindo o livro organizado por João Pacheco de Oliveira e intitulado *A presença Indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória* (2011), assinala o seguinte sobre o assunto:

> Os povos indígenas do Nordeste nunca deixaram de existir. (...) Guerras, acordos de paz, conversões religiosas, alianças, roubos, conflitos armados, recursos jurídicos, negociações, deslocamentos, fugas, apropriações de novos códigos culturais e políticos, rearticulações culturais, sociais e identitárias foram algumas das muitas estratégias por eles adotadas. (...) A ideia equivocada de que os povos indígenas do Nordeste foram extintos junto com suas aldeias coloniais no século XIX, que já vem sendo desconstruída desde o século passado, recebe um golpe fatal com a publicação deste livro e deve ser definitivamente enterrada (ALMEIDA, 30/10/2020, p. 209).

No caso específico de Ilhéus, o Povo Tupinambá habita secularmente a região no Território Indígena de Olivença. Esse Povo luta pela imediata homologação de suas terras, cujos *Relatório de Reconhecimento Étnico* (2002) e *Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença (*20 de abril de 2009*)* foram feitos e publicados no Diário Oficial da União pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).[4]

Um quadro que tem gerado muitas disputas jurídicas, situações de violência e racismo contra o Povo Tupinambá. Sei bem disto porque, como assinalo no *Memorial Descritivo*, nasci em Ilhéus e aprendi o quanto o racismo contra indígenas é estrutural e vinculado à negação ao direito ancestral à terra.

> [...] a forma de ser indígena, somada ao direito originário à Terra [...] é parte de um histórico/estrutural protagonismo dos Povos Originários. Ao mesmo tempo, uma história marcada por um ambém estrutural processo de racismo ligado a tentativa completa de etnocídio e genocídio, visando a espoliação territorial (ANGATU, 2021a, p.19).

[4] Fontes: FUNAI, *Nota Técnica nº. 01/CGEP/02*, 13 de maio de 2002 / FUNAI, *Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença*, 20 de abril de 2009. **OBS:** Quando se trata de leis ou documentos oficiais separei na parte final do trabalho para melhor visualização como ***Fontes: Leis e Documentos Oficiais***. Assim, todas as vezes que citar documentos relativos às Fontes colocarei antes essa palavra (Fonte) para diferenciar da Bibliografia e para melhor localização na parte final da dissertação.

Portanto, historicamente Olivença é Terra Indígena, um lugar marcado pela disputa causada por aqueles que desejam negar o direito daquele Povo Originário ao seu Território. Como aprofundarei com dados no *III Capítulo,* mesmo possuindo um dos mais extensos litorais entre os municípios baianos e uma extensão territorial que podemos considerar relevante , Ilhéus é uma cidade que possui parte deste território em disputa.

Reafirmo que essa contenda é causada pelo interesse colonial dos produtores de cacau pela exploração de areia, obtenção de madeira e especulação imobiliária e espoliação das terras indígenas . Aliás, destoando dos que são contrários aos Direitos dos Povos Originários, essa dissertação desde já em sua apresentação se coloca favorável a *Imediata Demarcação de Todas as Terras Indígena Brasileiras*, incluindo é claro o Território Tupinambá de Olivença.

Isto é, se infelizmente na atualidade vivenciamos um período contrário aos interesses dos Povos Originários. O presente trabalho procurar contribuir para que o *Artigo 231* da *Constituição Brasileira de 1988* seja validado em sua plenitude:

> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Fonte: BRASIL, 05 de outubro de 1988).

A partir de 2016, com a posse de Michel Temer como presidente, é notório que vivenciamos um período de radicalização de combate a vários direitos conquistados pelo Povo Brasileiro nos últimos anos. Entre esses direitos que são negados destaco o da Demarcação das Terras Indígenas prevista pela Constituição Federal de 1988.

Desde 2016 todos os processos de demarcação de Terras Indígenas no Brasil foram anulados ou estão estagnados. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), avaliando o governo Temer em seu último ano de governo (2018):

> Michel Temer é o presidente com o pior desempenho no setor, desde a redemocratização, sem nenhum decreto assinado [decreto de demarcação de terras indígenas] . Ele aprofundou o desmantelamento da política indigenista. [...]

> Em 2017, Temer oficializou um parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) que, na prática, inviabiliza as demarcações. O Parecer nº 001/2017 foi publicado também depois de um pedido da bancada ruralista. O Ministério Público Federal (MPF) já se manifestou contra ele. Entre outros pontos, a norma aplica aos procedimentos demarcatórios o "marco temporal", tese ruralista polêmica pela qual só teriam direito às suas terras aquelas comunidades que estavam em sua posse em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. A regra desconsidera o histórico de violências e expulsões sofridas pelas comunidades indígenas e as dificuldades de comprovar por meio de documentos, naquela época, a presença efetiva no território. [...] "O presidente vai passar para a história como o mais omisso na demarcação de Terras Indígenas, procedimento determinado pela Constituição?", questiona o sócio fundador do ISA Márcio Santill (ISA, 19/04/2018).

Esse quadro de desmonte da política de Demarcação de Terras Indígenas e de retirada de direitos piorou mais ainda com a eleição e posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019. Aliás, antes mesmo de tomar posse, em entrevista em 2018, já ficava explícita a radicalidade do atual presidente em negar Direitos aos Povos Originários:

> No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena. Afinal de contas, temos uma área mais que a região Sudeste demarcada como terra indígena [...] As reservas foram superdimensionadas. O que pretendo, se houver amparo legal, é que como o índio é um ser humano igual a nós, ele quer evoluir, ter energia elétrica, médico, dentista, internet, jogar um futebol, ter um carro, quer viajar de avião, porque ele quando tem contato com a civilização ele rapidamente vai se moldando à nova maneira de viver, que é bem diferente e melhor do que a dele. (...) O índio não pode continuar sendo preso dentro de uma área demarcada como se fosse um animal dentro de um zoológico (FSP - Folha de São Paulo, 5 de novembro de 2018).

Esta dissertação é escrita neste contexto de negações de direitos. Por isto a mestranda se diz a favor dos Direitos do Povo Brasileiro e especialmente dos Povos Originários. Direitos Indígenas que são historicamente violados, mas que foram mais ainda desrespeitados nesses quase sete anos de governos autoritários. Entre os Direitos Originários o da Demarcação das Terras Indígenas.

No caso particular do Povo Tupinambá o processo demarcatório depois de 13 anos voltou para ser revisto pela FUNAI. Com já assinalamos, após uma longa luta o Povo Tupinambá de Olivença conquistou seu *Reconhecimento Étnico Oficial da Fundação Nacional do Índio* (FUNAI) em 13 de maio de 2002 (Fonte: FUNAI, 13 de maio de 2002). Em 20 de abril de 2009, o Diário Oficial da União publicou o *Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença* também feito pela FUNAI.

Foram demarcados 47.360 hectares entre as cidades de Ilhéus, Una e Buerarema (Fonte: FUNAI, 20 de abril de 2009). Porém, no dia 30 de dezembro de 2019, o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, regressou para a FUNAI o Processo Demarcatório Tupinambá. A justificativa dado pelo então Ministro foi a de que o Relatório Demarcatório deveria ser revisto conforme as 19 condicionantes para a demarcação da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol (Roraima) e o "marco temporal de 1988", como refletiremos mais adiante.[5]

Esse gesto autoritário desrespeitou mais de uma década de percurso do *Relatório Demarcatório* da FUNAI, com todo os procedimentos jurídicos/administrativos/políticos realizados. Desconsiderou acima de tudo a luta do Povo Tupinambá, colocando em risco vidas por aumentar o processo de criminalização.

Escrevo a presente dissertação neste contexto de desmonte/negação de Direitos do Povo, Direitos Indígenas, Demarcação das Terras Originárias e, particularmente, da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Reafirmo: por isto

[5] Sobre o marco Temporal: Como assinalei na *Apresentação* deste trabalho, acerca do assunto lemos as seguintes fontes: ***1)*** "Por que julgamento no STF sobre parecer da AGU poder ser nova grande derrota de Bolsonaro?" (ISA, 2020); ***2)*** "Casé Angatu: um indígena vê a devastação de Bolsonaro" (ISA, 2020); ***3)*** "Suspensos efeitos de parecer da AGU sobre terras indígenas até julgamento final de RE sobre o tema" (STF.JUS, 2020); ***4)*** "Nota Pública da Mobilização Nacional Indígena: Pela inconstitucionalidade do Parecer 01/17 e o reconhecimento do direito originário dos Povos Indígenas às terras" (MNI, 2020); ***5)*** "Mobilização Nacional – Contra o Parecer 01/17 da AGU e Medidas Anulatórias e de Paralisação da Demarcação de Terras Indígenas" (APIB, 2017); ***6)*** "Nossa história não começa em 1988! Marco Temporal não!" (ISA, 2017); ***7)*** "O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas" (BATISTA; GUETTA, 2016).

também este trabalho tem o escopo de recuperar e fortalecer o compromisso dos direitos violados nos últimos anos.

Por isto acredito que conhecer a Legislação é um importante instrumento de Luta do Povo Tupinambá. Isto é, um conhecimento que é mais um arco e flecha na luta por Direitos violados. Como forma de cooperar com essa luta esta dissertação apresenta *Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá.*

Acredito que as quatro escolas indígenas de Olivença são ótimos espaços de fortalecimento da luta do Povo Tupinambá. Neste sentido, a ideia é apresentar essa dissertação e o *Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas* como um todo para as quatro escolas indígenas de Olivença.[6]

Ou seja, disponibilizar esse trabalho como em si já sendo *Contribuições para a formulação de Guia de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação Indígena e Outras Informações acerca da História e do Território Tupinambá.*

Na primeira parte apresento um *Memorial Descritivo* onde assinalo alguns aspectos da minha trajetória. Mostro como minha própria história de vida possui relações com a negação de direitos presente na tentativa de invisibilizar minha ancestralidade indígena. Isto é, apresento minhas relações com Olivença e como cheguei até a presente dissertação pelos caminhos da decolonialidade aprendidos quando cursei o Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências - Campus Jorge Amado

O *Projeto de Intervenção* que constitui a segunda parte da dissertação fui escrito no sentido de esclarecer quais os objetivos na formulação do Produto Educacional aqui apresentado: *Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá.* Procuro relacionar com as dificuldades em formular esse *Guia* em tempos de pandemia que impôs limites objetivos para

[6] As quatro Escolas Estaduais Indígenas de Olivença são: CEITAB - Colégio Estadual Indígena Tupinambá do Acuípe de Baixo; CEITA - Colégio Estadual Indígena Tupinambá Amotara (CEITA); CEITO - Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença; EEITAB - Escola Estadual Indígena Tupinambá do Abaeté

sua constituição. Ao mesmo tempo apresento os caminhos conceituais, metodológicos e práticos que percorri para a concretização deste trabalho.

No III e IV Capítulos denominados como *Produto Educacional I e II* apresento em duas partes algumas possíveis contribuições para a formulação do *Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá*, tratando da legislação, direitos, criminalização e protagonismo indígena.

Incialmente, o Guia aborda as Populações Originárias no Brasil, Nordeste, Bahia, Ilhéus e, por fim, em Olivença. Depois busca ponderar com dados sobre as Terras Indígenas Tupinambá de Olivença e o processo demarcatório. Por fim, trata da criminalização como resultado do não cumprimento da legislação que prevê direitos indígenas.

A II Parte do *Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá* que forma o IV Capítulo o assunto é a Legislação, Direitos e novamente o processo de criminalizações dos Povos Indígenas e Tupinambá. Nesta parte a intenção é demonstrar como a formulação de um *Guia Referencial* pode servir para acessar e compreender a Legislação Nacional e Internacional que estipulam os Direitos Indígenas como frutos das Lutas Originárias. São citados como exemplos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e outras Legislações.

Assim, desejo que a presente dissertação agrade em sua proposta de *Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá*. O que posso afirmar é que este trabalho foi realizado com o mais profundo desejo de contribuir com as Lutas dos Povos Indígenas do Brasil por Direitos, especialmente com o Povo Tupinambá de Olivença que há mais de quinhentos anos Luta pelo reconhecimento do Direito aos seu Território.

I - MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. ANCESTRALIDADE QUE (RE)EXISTE E RESISTE

Me chamo Cinthia Bezerra da Silva e esse nome foi escolhido pelos meus pais. Sou filha de Olga Sueli Bezerra da Silva e Waldeck Dias da Silva. Os dois nasceram na cidade de Ilhéus/Bahia, sendo que minha mãe era de um dos distritos municipais, chamado de Olivença.

Meu pai Waldeck nasceu no dia 04 de março de 1949 e vivia no Bairro do Pontal em Ilhéus. Não conheci meu avô paterno, Domingos José Dias da Silva, porque já era falecido quando eu nasci. Convivi pouco com minha avó paterna chamada Joana Dias da Silva. Por estas razões tenho raras lembranças deles.

Já minha mãe Olga nasceu no dia 16 de setembro de 1953 em Olivença que, além de ser distrito de Ilhéus, era Terra Indígena Tupinambá. Lá estudou o primário com seus nove irmãos: quatro mulheres e cinco homens. Toda minha família materna viveu em Olivença até os meus avós Moacir Queiros e Gildete Bezerra mudarem para Ilhéus.

Fotografia 01: da esquerda para direita aparecem Gildete Bezerra e Moacir Queiros (meus avós maternos de Olivença); no meio minha mãe Olga e meu pai Waldeck; e a direita Joana e Domingos (meus avós paternos). Fonte: Acervo familiar. Data: 21 de dezembro de1978.

Segundo minha mãe, meus avós mudaram-se para o Bairro do Pontal para que seus filhos continuassem estudando. Algo que realmente ocorreu e com “muito zelo e dedicação todos se formaram”. Porém, de certa forma os vínculos familiares continuaram em Olivença porque meu avô fazia transporte de caminhão entre Ilhéus e aquela localidade.

Ou seja, nasci em Ilhéus, mas minhas origens maternas estão em Olivença e por isto me considero ligada histórica e ancestralmente ao Povo Tupinambá. Certamente esta é uma das principais razões da presente dissertação tratar das lutas e protagonismos daquele Povo pelo direito ao Território Ancestral, bem como do injusto processo de criminalização que sofre.

Neste sentido, acredito que importa tratar um pouco mais da minha trajetória e como esta se relaciona com a presente dissertação. Minha mãe fez o magistério no Instituto Municipal de Ilhéus Eusínio Lavigne (IME) que era o mais antigo da cidade (fundado em 15 Março de 1939) e uma referência no ensino público. Olga (mãe) exerceu a profissão de professora de ensino primário por mais de 30 anos. Durante esse tempo se tornou pedagoga pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), especializou-se em Coordenação, Direção e Gestão Escolar.

Ao mesmo tempo, meu pai Waldeck foi Servidor Público Estadual da Saúde também por mais de 30 anos e se aposentou nessa função. Trabalhou por anos no Hospital Regional, localizado no Bairro da Conquista. Atualmente o antigo Regional é o Hospital Materno Infantil. Na juventude meu pai era considerado um “craque” de futebol e por ser muito alegre tornou-se uma figura bem popular.

Acredito que em grande parte reside nestas atuações profissionais de meus pais (ensino e saúde) a minha preocupação com o coletivo. Este sentimento soma-se a minha ancestralidade materna Tupinambá porque naturalmente os Povos Originários vivem coletivamente, como permitem compreender diferentes autores indígenas:

> Quando nós, indígenas, estamos na natureza, não ficamos sozinhos. Ouvimos as palavras de nossos ancestrais e das/dos Encantadas/Encantados naturais. [...] O temos muito a ensinar sobre o modo de viver coletivamente e sobre nossa cosmologia,

> bem como através de nossa secular resistência e(re)existência" (ANGATU, 2021b, p. 342)[7]

Da união, companheirismo e amor de Olga e Waldeck nasci em 23 de novembro de 1980, três anos depois do casamento de meus pais. Sou a filha primogênita e possuo uma irmã que se chama Simone Bezerra da Silva. Da mesma forma como minha mãe, minha irmã seguiu o caminho da educação e se formou em pedagogia na Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC).

Assim, nasci em Ilhéus e apesar de minha certidão de nascimento não constar a categoria cor de pele, lembro que desde criança era considerada "parda". Penso que essa classificação das pessoas invisibiliza a presença indígena e negra na composição étnica da população brasileira. Ainda mais em Ilhéus onde é expressiva a participação sociocultural indígena e negra na formação populacional.

Tenho ponderado que essa denominação "parda é um ato autoritário de colonialidade que ocorre de forma consciente ou não. Aqui vale observar que as vezes nos Registros Civis de Nascimento é possível encontrar a definição da cor da pessoa como "morena", equivalendo à expressão "parda. Nas duas imagens que seguem dos Registros Civis de Nascimento de minha mãe Olga e de meu pai Waldeck verifica-se a expressão "morena" para definir a cor de ambos.

[7] Entre os autores indígenas estudados para esta dissertação destaco: KRENAK (2020, 2019); KOPENAWA YANOMAMI (2015); ANGATU (2022, 2021, 2019, 2020, 2017, 2000); AYRA TUPINAMBÁ (2021, 2020, 2019), DEHEVEHE SAPUYÁ (2021); KATU TUPINAMBÁ (2019).

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE ILHÉUS

2.º DISTRITO

NASCIMENTO N. 276

CLAUDIONOR CHAGAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Distrito da Comarca de Ilhéus na forma da Lei:

CERTIFICO que as fls. 26D -----do livro n.º dez -------foi feito o assento nascimento de: " " OLGA SUELI SANTOS BEZERRA " "

do sexo feminino ----côr morena -------nascid a em dezesseis (1

de setembro -de 19 53 - às 17 --horas 30 minutos, na casa n.º 179 ---

Rua Castro Alves - Pontal - Ilhéus - Bahia

neste Estado

filh a de Moacir Queiroz Bezerra

e de Dª Gildete dos Santos Bezerra

sendo seus avós paternos Antonio José Bezerra e Corinta Queiróz Bezerra

e maternos Pedro José os Santos e Olga Dorea Santos

Declarante: O próprio pai

e serviram de testemunhas Ricardo Castro Filho e Tertuliano de Araujo

Observações: " Registro feito a 30 de setembro de 1953 "

O referido é verdade e dou fé.

CLAUDIONOR CHAGAS
Oficial do Registro Civil do Segundo Distrito de Ilhéus - Bahia

Pontal - Ilhéus, 14 de dezembro de 1973.

Oficial do Registro Civil

(Isento de selos Dec. 4857 art. 31)

Cocarmo - 10.266

TENHO FIRMA na Tabelião - Sá Barretto - BAHIA

CONFERE COM O ORIGINAL (Art. 9º do Dec. - Lei 9.149, de 25/04/1940) 07-12-74

Digitalizado com CamScanner

Imagem 01: Registro Civil de Nascimento de Olga Sueli Bezerra da Silva.
Fonte: Acervo familiar. Data: 14 de dezembro de 1973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE ILHÉUS

2º Distrito

NASCIMENTO Nº 51

CLAUDIONOR CHAGAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Comarca de Ilhéus, na forma da Lei.

CERTIFICO que as fls. 26 ------- do livro nº nove ---- foi feito o assento de nascimento de: " " WALDECK DIAS DA SILVA " " do sexo masculino côr morena nascid o em quatro (4) ---- de março de 19 49 às 12 horas 30 minutos, na casa nº 18 -------- Rua D. Pedro II- Pontal- Ilheus - Bahia neste Estado

filh o de Domingos José da Silva

e de Da Joana Dias da Silva

sendo seus avós paternos José Francisco da Silva e Antonia Maria Conceição

e maternos Irineu Dias dos Santos e Maria Germana da Costa

Declarante: O próprio pai

e serviram de testemunhas José Ferreira Santos e Manoel Rodrigues Brito

" " Registro feito em 4 de março de 1949 " "

Observações:

" O registrado casou-se neste cartório no dia 21 de dezembro de 1978, com Da OLGA SUELI BEZERRA DA SILVA .

O referido é verdade e dou fé.

Pontal - Ilhéus, 16 de Janeiro de 19

Oficial do Registro Civil

Digitalizado com CamScanner

Imagem 02: Registro Civil de Nascimento de Waldeck Dias da Silva. Fonte: Acervo familiar. Data: 16 de janeiro de 1978.

Isto é, são os atravessamentos coloniais que por vezes não nos damos conta no cotidiano.

Essa minha maneira de refletir hoje parte das leituras que realizei ao cursar o Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia (PPGER/UFSB). Classificar pessoas somente por sua suposta cor da pele ou aparência impõem valores, lugares sociais, memórias e invisibiliza outras histórias e ancestralidades.

Retrospectivamente ponderando, de forma intencional ou não, em meu caso ser vista como “parda” no contexto sul baiano poderia apagar a ancestralidade indígena na minha formação étnica. Mas minha ancestralidade foi mais (re)existente/resistente e a presente dissertação é uma demonstração disto.

Como escrevi: pode ser que identificar alguém a partir da cor da epiderme e do fenótipo seja algo inconsciente, mas é uma forma de exercer poder sobre a pessoa rotulada. Uma imposição de acordo com interesses individuais e coletivos, atribuindo qual o seu lugar sociocultural. Como bem analisa Aníbal Quijano:

> No curso da expansão mundial da dominação colonial por parte da mesma raça dominante – os brancos (ou do século XVIII em diante, os europeus) – foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. Consequentemente, novas identidades históricas e sociais foram produzidas: amarelos e azeitonados (ou oliváceos) somaram-se a brancos, índios, negros e mestiços. Essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado na América, com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial (QUIJANO, 21/09/2021, p. 119).

Assim, acredito que a minha caracterização como de cor parda era uma das formas de diminuir a presença indígena na minha formação étnica e ancestral. Da mesma maneira, como ocorre com muitas pessoas ao nascer no Brasil.

Por outro lado, assumir minha ancestralidade indígena Tupinambá de Olivença é (re)existir e resistir. Portanto, a presente dissertação é (re)existência

e resistência. Fruto do enfrentamento dos atravessamentos coloniais cotidianos que apagam as indianidades presentes em muitos neste Sul da Bahia.

João Pacheco de Oliveira analisa o seguinte no texto *Pardos, Mestiços ou Caboclos: Os Índios nos Censos Nacionais no Brasil (1872-1980):*

> O índio não é um mestiço: a categoria de "pardo" é um indicador genérico para a mistura entre diferentes grupos de cor. Este não é em absoluto o significado da condição de indígena, que remete a um status jurídico diferenciado, não a uma situação de pretensa homogeneidade interna e distintividade externa quanto à cor (OLIVEIRA, 20/11/2021, p. 69).

Não obstante, por causa da força e organização do Povos Indígenas as coisas relativas à autoidentificação estão se modificando. Segundo Marta de Oliveira Antunes, coordenadora do Grupo Técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para Povos e Comunidades Tradicionais, no Censo de 2022 uma das novidades será autodeclaração para além do que está no registro de nascimento (UOL, 07/07/2021).

Mesmo juridicamente na atualidade a autodeclaração é um princípio que faz parte do Direito Internacional dos Povos Indígenas que consta *da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho* (Fonte: OIT, 1989) da qual o Brasil é signatário .

> Para a OIT, são princípios básicos da Convenção 169: Autoidentificação - a Convenção não define quem é "indígena" ou "povo indígena" ou "tribal", mas adota o critério da autoidentificação juntamente com elementos que diferenciam os povos indígenas e tribais sob o ponto de vista social, cultural e histórico (YAMADA, 2013, p. 07).

Quando nasci, este Direito Internacional ainda não existia, mas agora é um importante instrumento de autoidentificação. Vivenciei a imposição da classificação da minha cor como "parda". Como escrevi anteriormente, essa imposição não se limitava aos registos de nascimentos.

Contudo, como analisa o orientador deste trabalho, a luta pelo direito à *autodeclaração indígena como retomada da indianidade e territórios* ainda é árdua. Precisamos muito da força do *Tupixuara Moingobé Ñerena – Espírito Originário que (Re)Existi e Resisti* (ANGATU, 2021a).

Aqui em Ilhéus/BA ainda na atualidade, mesmo considerando todos os avanços conceituais e jurídicos, a autodeclaração como indígena é desconsiderada por algumas pessoas. Isto ocorre especialmente em relação aos contrários à demarcação da Terra Indígena Tupinambá em Olivença.

Uma demonstração disto foi uma reportagem da *Rede Globo* apresentada no dia 03/01/2022 e intitulada: "falta de demarcação de território indígena na Bahia provoca tensão entre agricultores e líderes indígenas". Na reportagem exibida pelo *Jornal Nacional* um representante da *Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema* se posiciona da seguinte forma:

> A Associação dos Agricultores da região contesta na Justiça Federal o relatório da Funai que reconheceu as Terras como Tupinambás. "Eles não tinham aldeias, eles não falam o idioma tupi. Então, não existe nenhuma característica de uma comunidade tradicional", declara Edgar de Siqueira, diretor da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema (Fonte: REDE GLOBO, 03/01/2021).

Mas essa situação não é uma novidade ganhando períodos de radicalidade como agora quando o governo federal nega direitos indígenas, fazendo retornar o Relatório Demarcatório Tupinambá para FUNAI. Sei de que essa situação de violência contra os Tupinambá não é nova porque realizei toda minha formação escolar em Ilhéus vivenciando essa situação.

1.2. Os Caminhos da Decolonialidade e da Luta Por Direitos

Estudei e cresci possuindo um desejo quase que inconsciente de enfrentar as situações de injustiças como essas e outras tantas que ocorriam. Hoje ponderando sobre este sentimento acredito que tem relação com o espírito de coletividade presente em meus país e em minha ancestralidade indígena, conforme manifestei em parágrafos anteriores.

Fiz então vestibular para o Curso de Direito porque pensava ser um dos caminhos para enfrentar injustiças. Passei no vestibular e comecei o curso em

2005 e me formei no ano de 2009 na Universidade Tiradentes (UNIT), localizada em Aracajú (Sergipe).

Foram tempos difíceis porque precisei morar na capital sergipana longe dos familiares e das pessoas amigas. Deixei tudo para concretizar o sonho de me tornar bacharel em Direito. Fiz o curso em 05 anos (janeiro de 2005 até dezembro de 2009) e logo após fui aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Voltei à Ilhéus e comecei a trabalhar num escritório de advocacia. Sou advogada da área trabalhista porque essa também é uma das áreas principais de meus interesses. Meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi sobre a *Quantificação do Dano Moral Trabalhista nas Relações de Trabalho*. No entanto, atuo em outras áreas e sempre quando posso advogo sem fins lucrativos para pessoas de baixa renda.

Pensei então em continuar estudando para aumentar minha compreensão do mundo. Pensei em fazer um curso de mestrado, estudando algum tema que possuísse relações com a sociedade onde vivo e como minha própria trajetória. Realizei algumas tentativas em cursar o mestrado e não fui aprovada.

Foi quando fiquei sabendo da proposta de estudos e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia - Campus Jorge Amado em Itabuna. Após ler a área de concentração, linhas de pesquisa, objetivos e a composição do corpo docente, percebi que aquele programa possibilitaria estudar a temática indígena tão presente nesta região.

Apresentei então meu projeto de pesquisa que já na época tratava dos direitos indígenas e criminalizações no contexto da luta Tupinambá de Olivença (Ilhéus/BA) por seu território. Indiquei como possível orientador o professor Casé Angatu por ser indígenas, morar em Olivença, saber de sua trajetória acadêmica e por fazer parte na luta dos Povos Originários. Realizei a entrevista com a banca avaliadora e para minha felicidade fui aprovada para iniciar o curso.

No início as aulas foram presenciais e possibilitaram várias trocas de experiências e conhecimentos com as demais pessoas colegas. Um coletivo formado por uma grande diversidade sociocultural e de temas.

Da mesma forma, foram fundamentais os contatos com o Corpo Docente do PPGER/UFSB. Cursei os seguintes Componentes Curriculares:

- Fundamentos dos Processos de Ensino-Aprendizagem nas Relações Étnico-Raciais com o Prof.Dr. Rafael Siqueira Guimarães

- Estágio/Residência com as Profas. Dras. Ana Cristina Santos Peixoto e Cynthia de Cassia Santos Barra

- Tópicos Especiais: Decolonialidade Estética e Subjetividades Diaspóricas com o Prof. Dr. Cleber Braga

- Políticas Públicas e Relações Raciais com o Professor Dr. Milton Ferreira da Silva Júnior

- Gênero, Sexualidades, Negritudes e Pobreza: Um Debate Interseccional com a Profa. Dra. Célia Regina da Silva

- O Livro e Suas Potências: Linguagem, Materialidades e Dispositivo Pedagógico coma Profa. Dra. Cynthia Cy Barra

- Historiografia da População Afro-Indígena no Sul Da Bahia com o Prof. Dr. Casé Angatu

Além disso, realizei as trocas de saberes através dos Seminários Processuais e das Orientação e Práticas de Pesquisa com o orientador desta dissertação. No transcorrer do curso tomei contato com formas de pensar a vida e o mundo vinculadas à uma postura crítica da colonialidade e seus atravessamentos em nós mesmo e na sociedade. Conheci então os caminhos da decolonialidade, percepção das diferentes formas de (re)existência, resistência e as diversas formas de protagonismos existentes.

Os docentes do curso nos apresentaram e discutiram autoras/autores que não faziam parte da minha graduação. Leituras críticas e decoloniais que estão presentes nas entrelinhas deste trabalho e em sua bibliografia.

Quando as aulas ocorriam de maneira presencial era cansativo porque saia do trabalho direto para o Campus do PPGER/UFSB que fica num lugar bem afastado na cidade de Itabuna. Porém, era também um imenso prazer interagir presencialmente com as pessoas colegas da turma e educadoras/educadores do corpo docente. Cada um com suas vivências, jeitos de encarar e defender os seus pontos de vista. Isso fazia toda diferença nas aulas e o debate fluía.

Com a pandemia as aulas tornaram-se *online* e o contato presencial deixou de existir. Os únicos contatos existentes eram através das aulas à distância. Era possível também “conviver” com algumas pessoas colegas pelos grupos de *WhatsApp* que temos até hoje.

Porém, à medida que fui realizando o curso meu projeto inicial de pesquisa foi experimentando alterações conceituais, temáticas, propósitos e caminhos. O PPGER/UFSB é um programa com uma forte presença de pessoas educadoras em espaços formais e não formais de educação. Por isto senti uma grande necessidade de adaptar minha proposta para que pudesse contribuir especialmente com a Educação Escolar Indígena Tupinambá em suas quatro escolas existentes em Olivença

Vale lembrar que o curso era/é voltado em grande parte ao ensino e relações étnicas nas perspectivas pós e decoloniais, possuindo como eixo a construção identitária de distintos segmentos no Sul e Extremo Sul da Bahia. Foi assim que surgiu a presente dissertação que procura oferecer contribuições para a discussão dos direitos indígenas através de um *Guia de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação Indígena e Outras Informações acerca da História e do Território Tupinambá*.

II - PROJETO DE INTERVENÇÃO COMO APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ

O Projeto de Intervenção desta dissertação tem como título *Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá.* Porém, em decorrência do tamanho do título original, por vezes, apresentarei como: *Contribuições para um Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá sobre a Legislação, Direitos e Criminalização Indígena*. Outra forma de me referir é utilizando somente a expressão *Guia*.

Esta *Guia* parte do princípio que a negação dos Direitos Originários, entre eles o Direito à Demarcação das Terras Indígenas, tem levado à radicalização do processo de criminalização dos Povos Nativos. Como já assinalei, na minha compreensão isto ocorreu especialmente nestes últimos sete anos.

Desde 2016 com a posse de Michel Temer como presidente aconteceram sistemáticos ataques à vários direitos conquistados pelos Povos Originários. Agressões que aumentaram com a eleição e posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019. O atual mandatário federal antes de assumir a presidência já se demonstrava contra a demarcação de Terras Indígenas. Isto é possível perceber no emblemático título de uma das matérias do jornal *Folha de São Paulo* do dia 05 de novembro de 2018: “No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro a TV” (FSP, 05 de novembro de 2018).

São exemplares dos ataques desses dois últimos governos federais, bem como daqueles que são contrários aos Povos Originários, as tentativas de aprovar: Projetos de Emenda Constitucional (PECs), como a PEC 215 que procura revisar os Artigos 231 e 232 da Constituição de 1988 que garantem Direitos Indígenas.[8]

Existem também a busca por legalizar em Terras Indígenas a exploração de madeiras, minérios, criação de gado e produção de soja. Outro exemplo dos

[8] A PEC 215 visava inclui entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de Demarcação das Terras Indígenas e a ratificação das já demarcadas. Isto é, tiraria da FUNAI, Ministério da Justiça e Presidência da República a atuação sobre Demarcações de Terra, colocando nas mãos de um Congresso com uma forte base ruralista as decisões (ou não decisões) de demarcações.

ataques aos Povos Originários é a nomeação como presidente da FUNAI de um delegado da Polícia Federal que é contrário aos Direitos Indígenas.[9]

Atualmente está em tramite no Superior Tribunal Federal (STF) uma das maiores ofensivas aos Direitos Indígenas que tenta impor a hedionda tese do marco temporal. Essa tese é uma barreira a demarcação de Terras Originárias resumidamente pelas seguintes razões:

> O Marco Temporal praticamente anula todo processo de Demarcação de Terras Indígena no país e pode rever as que já foram demarcadas. Falamos isto porque essa autoritária tese alega que só tem direito às terras os indígenas que estavam nelas ou se assumiam como tais até o ano da proclamação da constituição em 1988. Uma tese absurda porque propositalmente menospreza os históricos processos de expulsões, violências (física e espiritual) e negação de identidade étnica que os Povos Originários sofreram e ainda sofrem. Processos que chamamos de genocídio e etnocídio. O caso Tupinambá daqui de Olivença (Ilhéus/Bahia) é típico dessa situação. Muitos indígenas não saíram de suas terras aqui em Olivença, mas tiveram suas identidades negadas. Os que foram obrigados a saírem por causa das perseguições e violentas formas de espoliações, posteriormente, retornaram ao território. Por isto reafirmamos que Olivença e Serra do Padeiro são Terras Indígenas sim. Esse julgamento do STF afeta diretamente o Povo Tupinambá porque em 30/12/2019, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, junto com a Casa Civil, retornou para FUNAI de 27 processos de demarcação das Terras Indígenas para serem revistos a partir da tese do Marco Temporal. Entre esses processos devolvidos encontra-se o do Povo Tupinambá cujo Relatório de Demarcação foi publicado no Diário Oficial da União em 2009, superando todas as barreiras jurídicas e administrativas, precisando apenas da homologação do ministro da justiça e presidência da república. Reafirmamos: caso a tese do Marco Temporal ganhe não haverá mais demarcações de Terras Indígenas. A violência que já é grande aumentará por parte das ações dos que se dizem “donos das terras”, inclusive contra o Povo Tupinambá. Portanto, para nós originários trata-se de uma votação que envolve nossas vidas e/ou aumento da violência que já vem ocorrendo – como aqui em Olivença (ANGATU, 01/09/2021).

[9] Sobre estes ataques desde o governo Temer e com o atual governo Bolsonaro recomendo a leitura na Bibliografia destes autores: ANGATU, Casé (2021, 2019, 2018, 2017); AYRA TUPINAMBÁ (2021, Outubro/2020, 2019), BATISTA e GUETTA (2016); FOLHA DE SÃO PAULO (05 de novembro de 2018); ISA (19/04/2018, 23/04/2021, 15/09/2021, 03 de março de 2020, 3 de agosto de 2017); MNI, Mobilização Nacional Indígena (19 de maio de 2020); STF.JUS (7 de maio de 2020); DIÁRIO (08/04/2016)

Por isto acredito que o levantamento da legislação que trata dos Direitos Originários é fundamental para o fortalecimento da luta dos Povos Indígenas e da argumentação contra as criminalizações. Ou seja, é mais um arco e flecha à disposição dos Povos Originários, Tupinambá, suas lideranças e Cacicas/Caciques. Serve também como apoio pedagógico para educadoras e educadores indígenas para nas escolas iniciarem o debate e a formação sobre direitos e a legislação indígena.

O que segue nos dois próximos capítulos são contribuições iniciais para a construção do *Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá sobre a Legislação, Direitos e Criminalização Indígena.* Contribuições que serão disponibilizadas para acesso junto as quatro Escolas Indígenas Tupinambá de Olivença: CEITAB - Colégio Estadual Indígena Tupinambá do Acuípe de Baixo; CEITA - Colégio Estadual Indígena Tupinambá Amotara (CEITA); CEITO - Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença; EEITAB - Escola Estadual Indígena Tupinambá do Abaeté

Esclareço que o projeto inicial era desde 2020 ter contato direto com as Comunidades Escolares Indígenas de Olivença. Porém, não foi possível por causa do necessário distanciamento social e sanitário a partir do I Semestre de 2020 em decorrência da pandemia de covid-19.

Desta maneira, a ideia inicial foi adaptada e tornou-se a de criar formas de inspiração para construção coletiva e permanente deste *Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá.* Assim, o que segue é uma contribuição com alguns tópicos sobre a realização do *Guia* e um possível modelo para sua construção.

Isto ocorre até por conta da quantidade e diferentes possibilidades de temas que um *Guia* como este envolve ao tratar da Legislação, Direitos, Criminalizações dos Povos Indígenas e Tupinambá. Vale esclarecer que a definição do eixo temático do *Guia* surgiu da minha percepção das lutas indígenas, bem como dos diálogos/vivências que tenho com: a Comunidade Tupinambá; o orientador desta dissertação (Casé Angatu); e com algumas das pessoas colegas originárias que atuam na educação escolar indígenas e que

estudam/estudaram no Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia (PPGER/UFSB).[10]

A partir dessa minha percepção, diálogos e vivências foi possível compreender que a Comunidade Tupinambá se recente de não ter mais informações sobre seus *Direitos e a Legislação.* Informações importantes até para combater as criminalizações, situações de racismo e negações de direitos que ocorrem comumente.

Como escrevi, certamente não daria conta aqui de apresentar um *Guia* completo tal a dimensão (quantidade e diversidade) da temática. Além disso e acima de tudo a intenção era/é a da construção coletiva e permanente do Guia. Algo que foi adiado por causa da pandemia.

Paulo Freire (1996 e 2013) nos ensina o seguinte:

> Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. (FREIRE, 2013, p. 43).

Somado aos ensinamentos de Paulo Freire, acredito que o principal suporte desta proposta é disponibilizá-la pela *internet*. Assinalo isto por causa dos custos com impressão.

Reconheço que o acesso à *internet* ainda é limitado. Porém, como assinalam as pessoas ouvidas e citadas anteriormente, algumas das escolas indígenas e/ou alguns de suas educadoras/educadores possuem acesso à internet, mesmo que ainda precário. Por isto que seria necessário buscar formas de apoio para superar as dificuldades.[11]

Em relação aos temas apresentados nos Capítulos que seguem para servirem como inspiração e contribuições para a construção do *Guia* observo

---

[10] Entre essas pessoas colegas educadoras indígenas ou que atuam nas escolas indígenas e que estudaram/estudam no PPGER/UFSB destaco: Gicélia Menezes, Dehevehe Pataxó Hãhãhãe, Ayra Tupinambá, Katu Tupinambá, Márcia Senger. Todas elas foram/são orientadas pelo também indígena Casé Angatu.

[11] Sobre isto assinalo meu limite porque trata-se de questões estruturais relativas às Escolas Indígenas.

que: foram selecionados também a partir das conversas/vivências com algumas pessoas da Comunidade Tupinambá, Casé Angatu, colegas indígenas e/ou educadores em escolas indígenas que cursaram/cursam PPGER/UFSB - como assinalei nos parágrafos anteriores.

Para melhor visualização a distribuição de alguns dos temas que poderiam fazer parte do *Guia*, dividi os dois próximos Capítulos da seguinte forma:

- *Produto Educacional - I:* Contribuições para um Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá Sobre a Legislação, Direitos e Criminalização Indígena (I Parte): Populações Originárias na Bahia, em Olivença, Terra Tupinambá em Ilhéus e Criminalização dos Povos Indígenas

. A População Indígena no Nordeste, Bahia e Ilhéus/Olivença

. As Terras Indígenas Tupinambá de Olivença em Ilhéus/BA – “Tem Muita Terra e Pouco Dono”

. Criminalização como Resultado do Não Cumprimento da Legislação que Prevê Direitos Indígenas

- *Produto Educacional - II:* Contribuições para um Guia de Apoio Pedagógico para o Povo Tupinambá Sobre a Legislação, Direitos e Criminalização Indígena (II Parte): Legislação, Direitos, Criminalizações dos Povos Indígenas e Tupinambá

. Legislação Nacional e Internacional que Estipulam os Direitos Indígenas Como Fruto da Luta

. Constituição da República Federativa do Brasil - Capítulo VIII - Dos Índios - Artigos 231 E 232

. Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

. Outras Legislações Internacionais

. Legislação da Área de Ensino

III – PRODUTO EDUCACIONAL - I :
GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ - I PARTE

POPULAÇÕES ORIGINÁRIAS NA BAHIA, EM OLIVENÇA, TERRA TUPINAMBÁ EM ILHÉUS E CRIMINALIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

3.1. A POPULAÇÃO INDÍGENA NO NORDESTE, BAHIA E ILHÉUS/OLIVENÇA

3.1.1. INDÍGENAS NO BRASIL E NORDESTE

O Nordeste é uma das regiões com maior contingente populacional indígena do país. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI, 2012) a região nordestina tem aproximadamente 64 Povos Indígenas. No Brasil o total de Povos Originários é de 305 que falam mais de 264 línguas (IBGE, 2010).[12]

Ainda conforme os números do IBGE de 2010 existiam no Brasil 896.917 indígenas, sendo que no Nordeste vivam 208.691 pessoas originárias. Vale salientar que estou utilizando dados censitários do IBGE para o ano de 2010 porque foi o último Censo Oficial realizado pelo estado brasileiro.

Um novo Censo seria feito em 2020, mas em decorrência da pandemia e de cortes de verbas pelo governo federal, o próximo levantamento censitário terá início no segundo semestre deste ano de 2022 (IBGE, 2022). Pelas projeções feitas por especialistas, organizações/entidades indígenas e indigenistas os números atuais em relação à população indígena são bem maiores, indicando para o crescimento dos Povos Originários no Brasil, Nordeste, Bahia e em Ilhéus/Olivença.

De acordo com a Antropóloga Marta Maria do Amaral Azevedo - ex-presidente da Fundação Nacional do Índio (ISA, 23/04/2021), diferentes organizações indígenas (APIB, APOINME etc) e entidades indigenistas (CIMI, ISA, ANAI etc), “estima-se que existam hoje cerca de 1,3 milhão de indígenas no Brasil” (ISA, 23/04/2021).[13]

Segue abaixo a lista dos 64 Povos Indígenas Nordestinos com a população estimada a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e

[12] Estes dados serão aprofundados no Terceiro Capítulo desta Dissertação como uma das partes de seus Produto Educacional

[13] APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil; APOINME - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; CIMI - Conselho Indigenista Missionário; ISA - Instituto Socioambiental, ANAI - Associação Nacional de Ação Indigenista.

Estatística (IBGE, 2010) e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI, 2012).

População indígena no Nordeste

Etnia	População	Fonte
Potiguara (PB)	20554	IBGE 2010
Pataxó	13588	IBGE 2010
Xucuru	12829	SESAI 2012
Pankararú	11366	IBGE 2010
Xacriabá	9221	IBGE 2010
Atikum	7929	SESAI 2012
Canela	1521	IBGE 2010
Truká	6741	SESAI 2012
Tupiniquim	6646	IBGE 2010
Tapeba	6209	SESAI 2012
Tupinambá	5851	IBGE 2010
Fulni-ô	5278	IBGE 2010
Pitaguari	3799	SESAI 2012
Kambiwá	3688	IBGE 2010
Pataxo Hã-Hã-Hãe	3556	IBGE 2010
Potiguara (Ceará)	3375	SESAI 2012
Kiriri	3079	IBGE 2010
Xucuru – Kariri	3064	SESAI 2012
Tremembé	3053	SESAI 2012
Tabajara	2727	SESAI 2012
Tembé	1844	IBGE 2010
Pankará	2689	SESAI 2012
Kariri - Xocó	2241	SESAI 2012
Wassú	2140	IBGE 2010
Kapinawá	2041	SESAI 2012
Maxakali	1935	IBGE 2010
Jeripancó	1879	IBGE 2010
Pankararé	1860	SESAI 2012
Tuxá	1828	IBGE 2010
Pipipã	1445	IBGE 2010
Anacé	1281	SESAI 2012
Tumbalalá	1220	SESAI 2012
Ka'apor	1.541	IBGE 2010
Karapotó	1069	SESAI 2012
Kaimbé	1030	SESAI 2012
Catokin	953	IBGE 2010
Kanindé	880	SESAI 2012
Kariri	787	IBGE 2010
Puri	675	IBGE 2010
Karuazu	664	SESAI 2012
Krenák	594	IBGE 2010
Krikati	978	IBGE 2010
Koiupanká	581	SESAI 2012
Xocó	570	IBGE 2010
Aranã	443	SESAI 2012
Kantaruré	398	IBGE 2010
Tapuya-Kariri	378	SESAI 2012
Kalankó	341	SESAI 2012
Tingui-Botó	340	SESAI 2012
Jenipapo-Kanindé	333	SESAI 2012
Paiaku	321	IBGE 2010
Kaxixó	307	SESAI 2012
Guajá	536	IBGE 2010
Guajajara	24248	IBGE 2010
Guarani (ES)	272	SESAI 2012
Kalabaça	220	SESAI 2012
Tubiba-Tapuia	189	SESAI 2012
Pankaru	117	IBGE 2010
Aconã	90	IBGE 2010
Mucurim	68	IBGE 2010
Gavião	57	SESAI 2012
Gavião Pukobiê	745	IBGE 2010
Baenã	16	IBGE 2010
Kamakã	14	IBGE 2010

3.1.2. POPULAÇÃO INDÍGENA NA BAHIA

A Bahia é um estado que possui uma grande população indígena. Entretanto, é difícil apresentar números totais aproximados por causa do desencontro de informações entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a população indígena baiana era de 26.889 pessoas em 19/04/2021 (CORREIO 24 HORAS, 19/042021). Enquanto os dados apurados por Karina Lavínia P. C. R. de Souza em sua tese de doutorado intitulada Avaliação normativa da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas na Bahia (SOUZA, 2016, p. 29), apontam que para o IBGE de 2010 a Bahia possuía "36.320 índios localizados na área urbana e 20.061 localizados na área rural, totalizando 56.381 índios" (SOUZA, 2016, p. 29).

Ou seja, de acordo com a SESAI existiam 26.889 indígenas baianos em 19/04/2021, enquanto para FUNAI cinco anos antes (2016) moravam na Bahia 56.381 pessoas originárias. Percebe-se que os dados da SESAI diminuíram a população indígena baiana em menos do que a metade. Porém, a tendência da população indígena brasileira com o tempo é aumentar e não diminuir.

Essa diferença de dados da população originária na Bahia se explica em grande porque a SESAI durante a pandemia só vacinava indígenas que moravam nos chamados:

> Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), localizados nas terras demarcadas [...] que no geral não abrangem indígenas nas cidades e em muitas terras ainda não demarcadas (ANGATU, 2021a, p. 20).

Isto demonstra a grande subnotificação que ocorreu em relação aos dados sobre a pandemia quando tratamos de Povos Originários. Assinala também uma atitude preconceituosa de não considerar a autoidentificação como indígena o suficiente, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 07 de junho de 1989) – voltaremos a este tema no próximo capítulo deste *Guia*.

Porém, esta situação é frequente:

> Da mesma forma que a SESAI, os órgãos federais, estaduais e municipais não possuem dados específicos sobre indígenas contaminados pela coronavírus, mortos nas cidades e outros territórios. Este quadro de subnotificação derivado de uma compreensão de quem é ou não indígena dificulta ainda mais não só o levantamento como o combate ao coronavírus entre os Povos Originários (ANGATU, 2021a, p. 21).

Seja como for a população indígena baiana comparativamente a média nacional é expressiva. Segundo levantamento feito por lideranças indígenas baianas em conjunto com os *Boletins Epidemiológicos Covid-19* dos Polos Base de Saúde Indígena de Itamaraju, Porto Seguro e Pau Brasil, a Bahia possui 82 Terras Indígenas, em 34 municípios e abrigando 25 Povos Originários.

Os dados que seguem foram dispostos em imagens pelos organizadores da *I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia (*FLIPIB, Abril/2021).

Imagem 03: Municípios da Bahia Terras Indígenas - I. Fonte: I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia (FLIPIB, Abril/2021). Data: Abril/2021

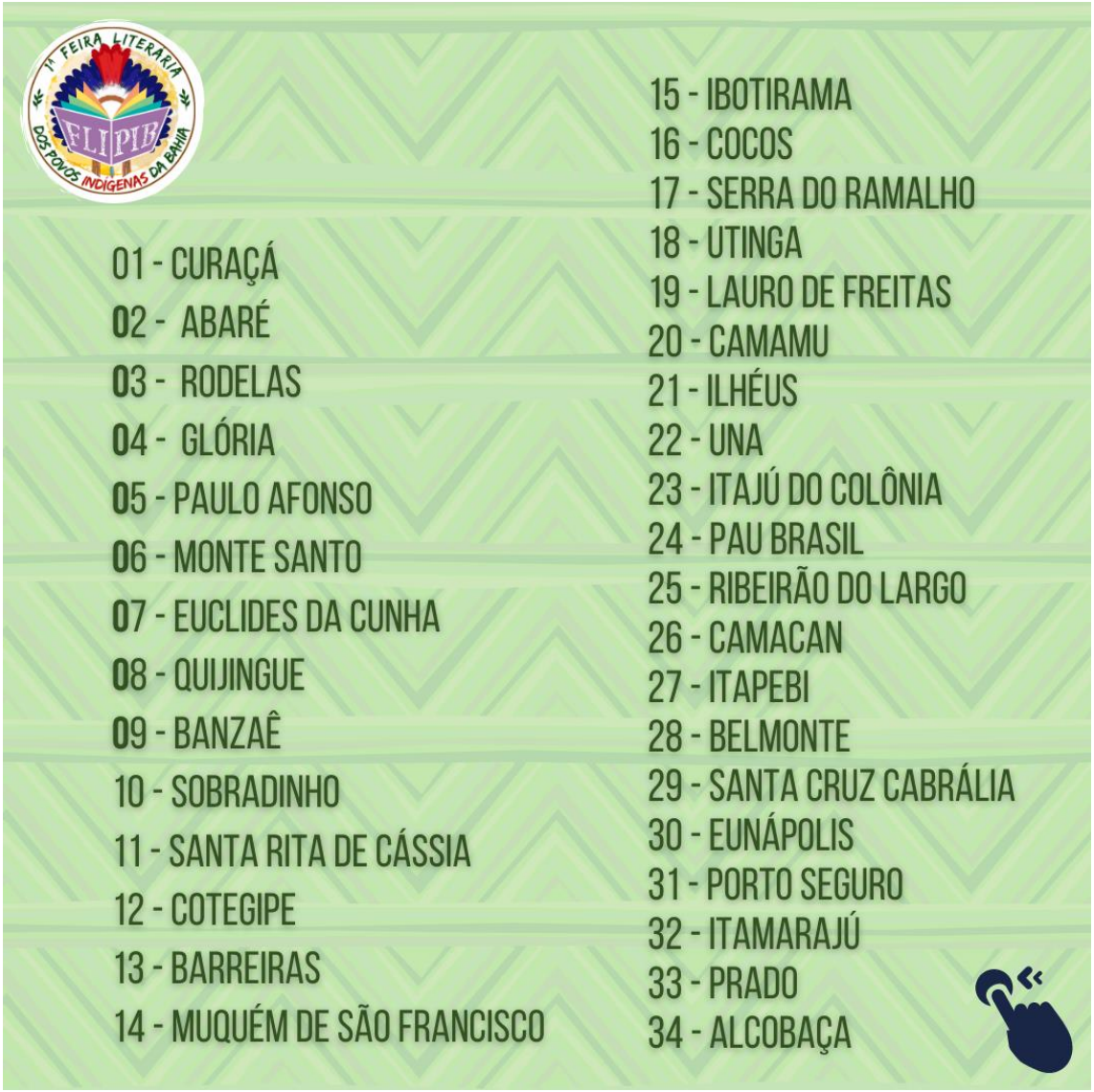

Imagem 04: Municípios da Bahia Terras Indígenas - II. Fonte: I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia (FLIPIB, Abril/2021). Data: Abril/2021

Imagem 05: Municípios da Bahia Terras Indígenas - III. Fonte: I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia (FLIPIB, Abril/2021). Data: Abril/2021

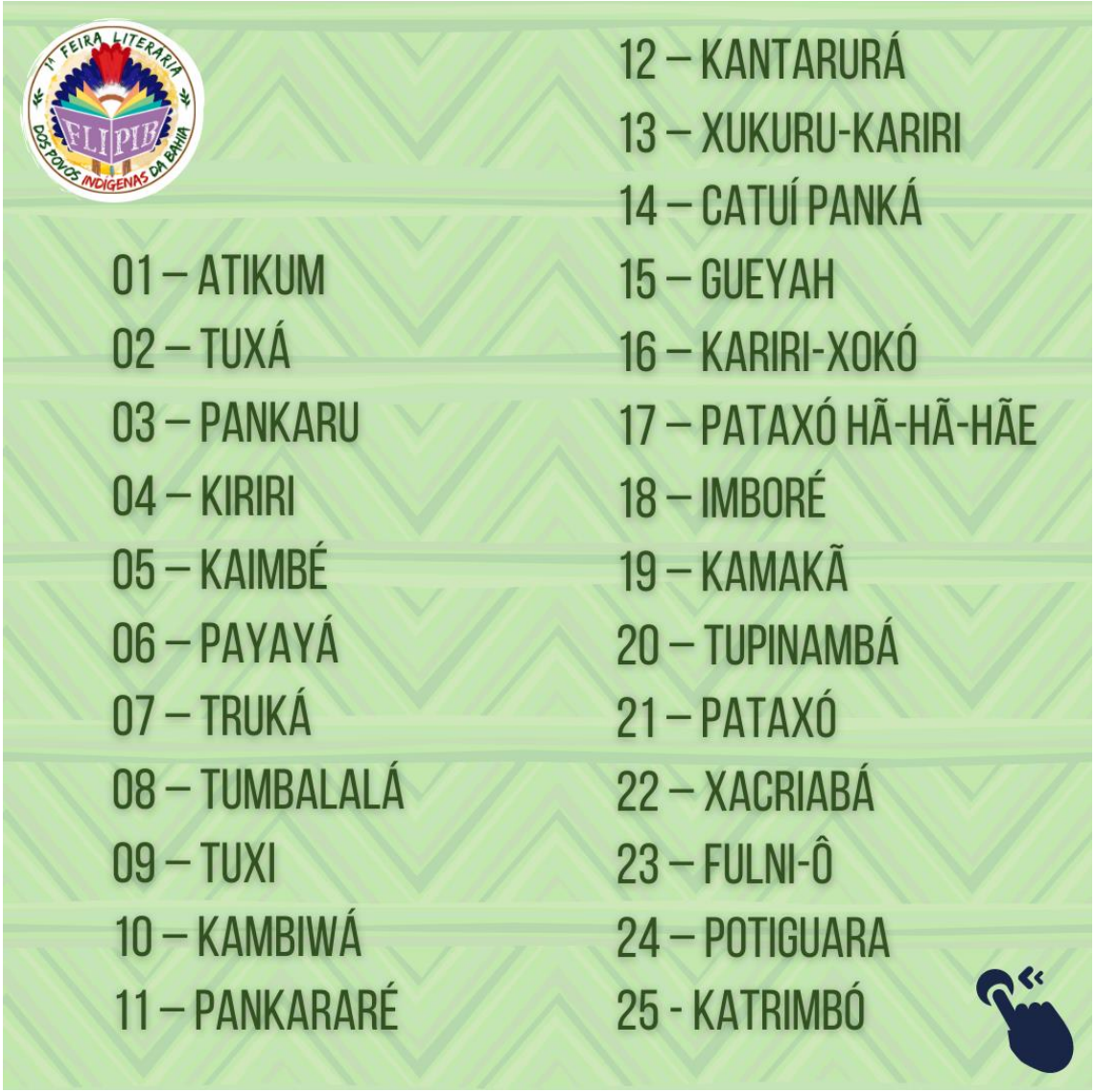

Imagem 06: Povos Indígenas da Bahia. Fonte: I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia (FLIPIB, Abril/2021). Data: Abril/2021

3.1.3. POPULAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA (ILHÉUS/BA)

Conforme dados obtidos juntos à Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI), “para o ano de 2019 a população dos Tupinambá de Olivença chegava aproximadamente a sete mil (7.000) indígenas distribuídos em 28 comunidades” (KATU TUPINAMBÁ, setembro/2019, p. 35).

As Comunidades seriam as seguintes (AYRA TUPINAMBÁ, 2020, p. 87):

– Aldeia Mãe
– Campo de São Pedro
– Curupitanga
– Cururutinga
– Pixixica
– Serra Negra
– Gravatá
– Sapucaieira I
– Sapucaieira II
– Santana
– Santaninha
– Águas de Olivença
– Acuípe de Baixo
– Cajueiro
– Maruim/Lagoa do Mabaço
– Mamão
– Acuípe do Meio I
– Acuípe do Meio II
– Acuípe de Cima
– Serra do Serrote
– Serra das Trempes I
– Serra das Trempes II
– Serra do Padeiro
– Aldeia Itapuã
– Aldeia Tucum
– Aldeia Gwarïnï Taba Atã
– Taba Jairy
– Aldeia Abaeté

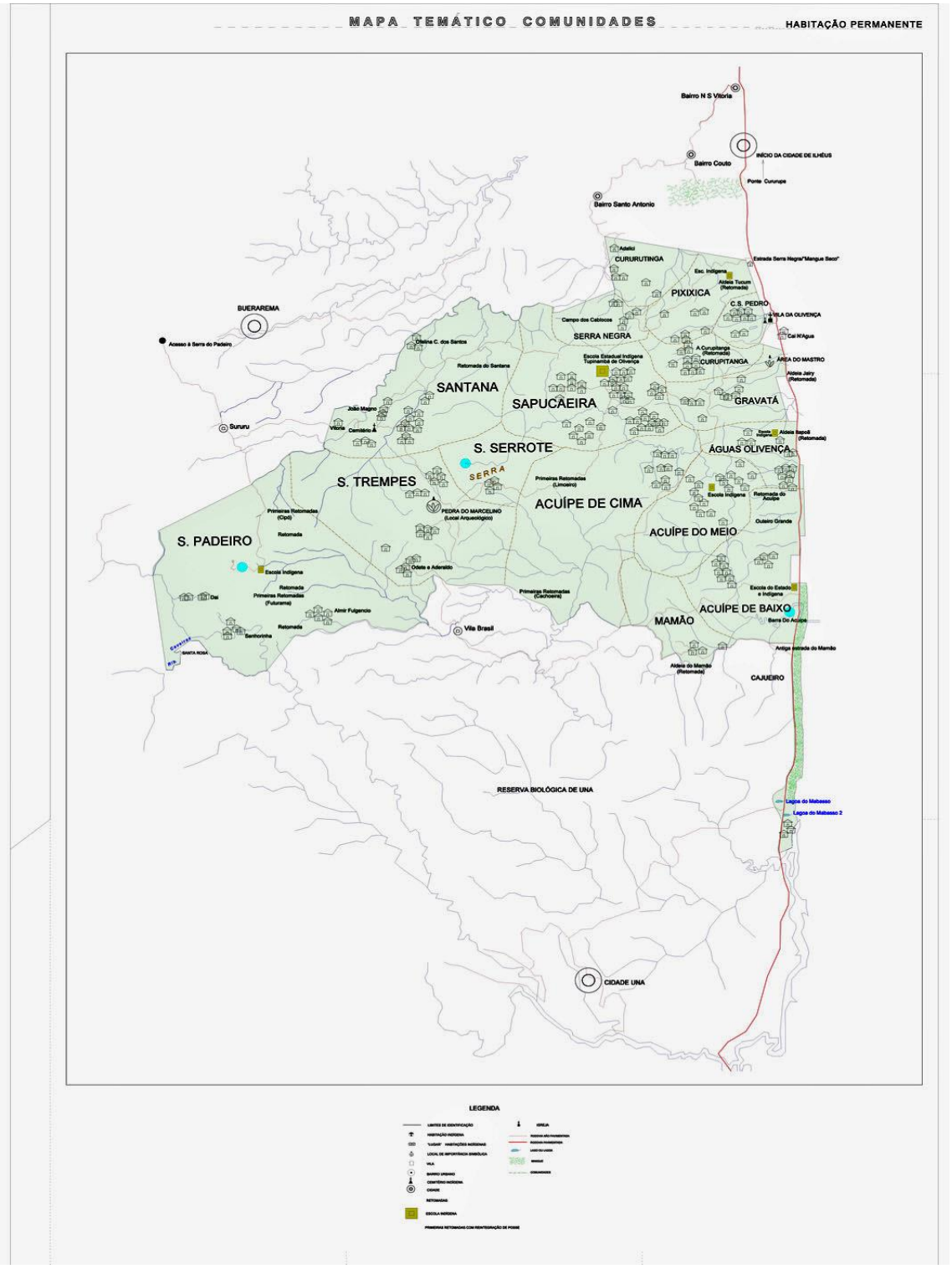

Mapa 01: Mapa de Localização das Áreas no Território Tupinambá. Elaboração: FUNAI. Data: 2008. Fonte: FUNAI, *Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença* (2008, p. 216).

Porém, os dados relativos à população indígena Tupinambá também são desiguais dependendo da fonte utilizada. De acordo como os números

levantados pelo Instituto Socioambiental (ISA) a população indígena Tupinambá para 2021 seria de 4.631, conforme tabela na sequência (ISA, setembro/2021).

Imagem 07: População Indígena Tupinambá para 2021. Data: 2021. Fonte: ISA, setembro/2021

3.2. As Terras Indígenas Tupinambá de Olivença em Ilhéus/BA – "Tem Muita Terra e Pouco Dono"

O Povo Tupinambá habita secularmente a região no Território Indígena de Olivença. Esse Povo luta pela imediata homologação de suas terras cujo *Relatório de Reconhecimento Étnico* (2002) e *Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença (*20 de abril de 2009*)* foram feitos e publicados no Diário Oficial da União pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).[14]

[14] Fontes: FUNAI, *Nota Técnica nº. 01/CGEP/02*, 13 de maio de 2002 / FUNAI, *Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença*, 20 de abril de 2009. **OBS:** Quando se trata de leis ou documentos separei na parte final do trabalho para melhor visualização como ***Fontes***. Assim, todas as vezes que citar

Porém, mesmo possuindo um dos mais extensos litorais entre os municípios baianos e uma extensão territorial que podemos considerar grande, Ilhéus é uma cidade que possui parte deste território em disputa. Isto ocorre porque uma parte da população da cidade não aceita a demarcação das Terras Tupinambá, especialmente aqueles vinculados aos que desejam explora as terras de Olivença.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a área territorial de Ilhéus é de 1.588,555 km² (2020), população estimada em 157.639 pessoas (2021) e com uma densidade demográfica de 104,67 hab/km² (Fonte: IBGE, 2021). O Território reivindicado pelo Povo Tupinambá é diminuto em comparação à extensão territorial ilheense e mesmo assim não fica só no município envolvendo os municípios de Una e Buerarema.

Assim, os Tupinambá reivindicam apenas 47.360 hectares entre as cidades de Ilhéus, Una e Buerarema. Extensão que já foi demarcada pelo *Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença* também feito pela FUNAI (Fonte: FUNAI, 20 de abril de 2009).

Os mapas que seguem permitem dimensionar a área e extensão das Terras Indígenas Tupinambá. O Território Tupinambá está na cor vermelha (ISA, setembro/2021).

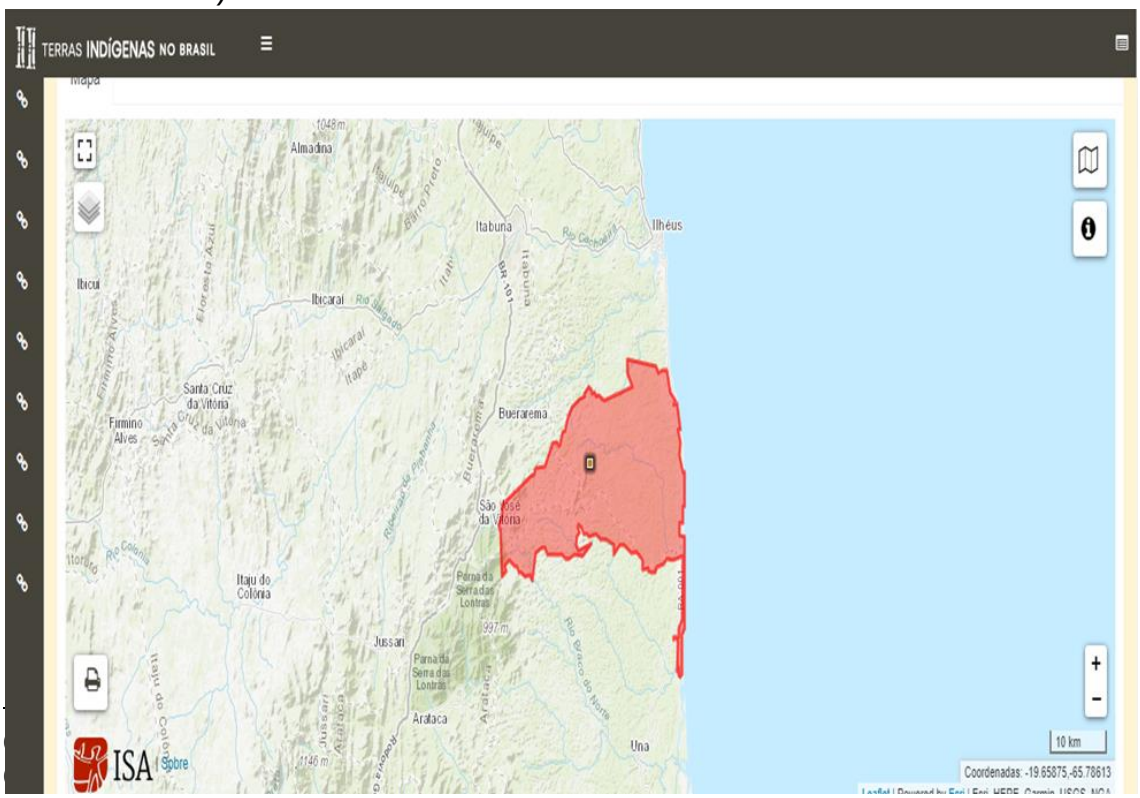

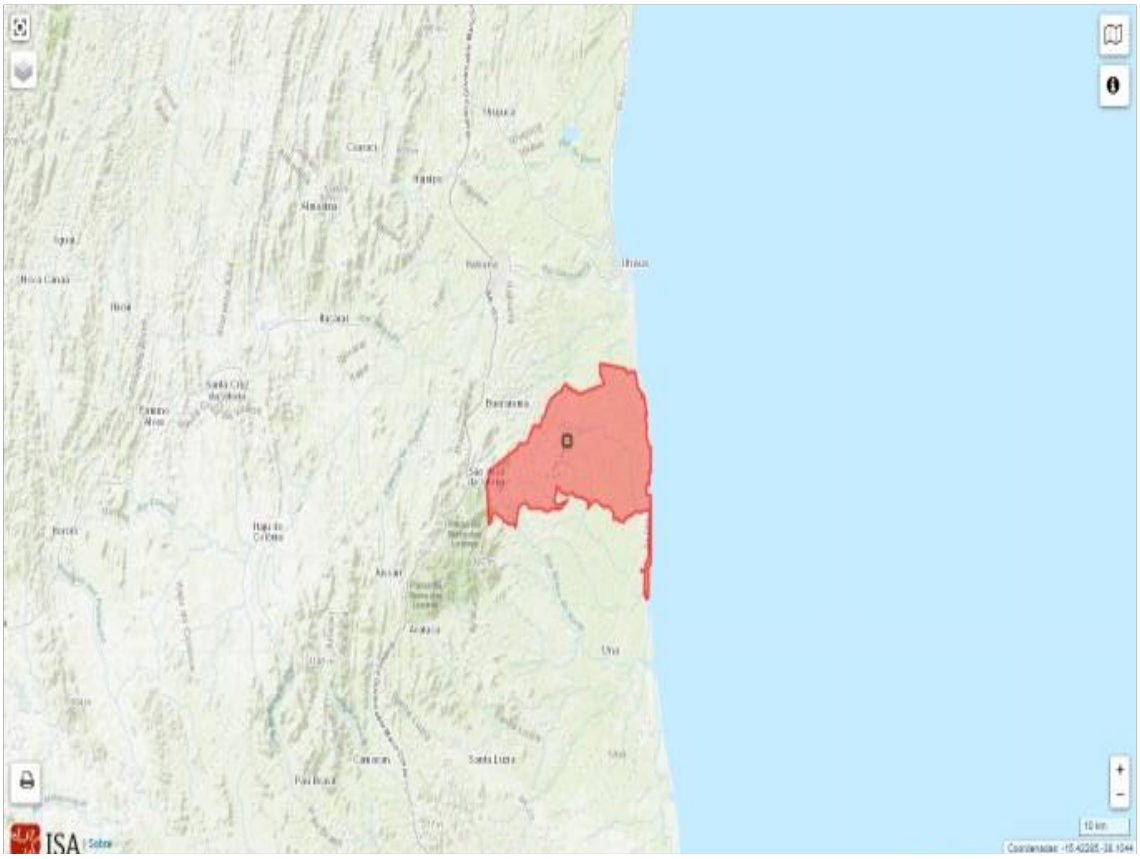

Mapas 02 e 03: Extensão das Terras Indígenas Tupinambá. Data: 2021. Fonte: ISA, setembro/2021

Insisto em escrever que as Terras reivindicadas pelo Povo Tupinambá é relativamente diminuta quando pensamos nas dimensões geográficas de Ilhéus. Da mesma forma, as terras reivindicadas pelos Povos Originários na Bahia em sua totalidade são pequenas em extensão quando comparadas com o território total do estado.

Segundo os dados apurados pelo Instituto Socioambiental (ISA), na Bahia são ao todo 33 Terras Indígenas com uma área total de TIS (Terras Indígenas – HA) de 326.935,20. Ou seja, uma proporção de Tis na Bahia que é bem pequena – 0,5%. Enquanto as propriedades rurais ocupam 49%.

Vale ressaltar aqui o conceito de Terra Indígenas(TIS) que são porções de terra do território nacional brasileiro tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas em caráter permanente após uma série de processos legais. Nelas, os indígenas podem desenvolver suas atividades produtivas necessárias ao bem-estar, à preservação do meio ambiente, e à reprodução física e cultural de seus costumes.

O mesmo ISA, utilizando os dados do Índice de Gini – também conhecido como Coeficiente de Gini (um instrumento matemático utilizado para medir a desigualdade social de um determinado país, unidade federativa ou município – bem como a concentração fundiária), salienta que a concentração fundiária na Bahia é de 0,85 – uma das maiores do país e "acima da média brasileira, de 0,73" (ISA, 15/09/2021).

No entanto, a Bahia e a cidade de Ilhéus, Una e Buerarema como todo o país, parecem desconhecerem (ou invisibilizarem) esses números. Vivenciam assim um período de radicalização de combate a vários direitos conquistados pelo Povo Brasileiro e Indígenas nos últimos anos.

Novamente escrevo que no caso particular do Povo Tupinambá a homologação da demarcação de seu território é um direito que está paralisado. É preciso repetir quantas vezes forem possíveis que: após uma longa luta o Povo Tupinambá de Olivença conquistou seu *Reconhecimento Étnico Oficial da Fundação Nacional do Índio* (FUNAI) em 13 de maio de 2002 (Fonte: FUNAI, 13 de maio de 2002) e, em 20 de abril de 2009, o Diário Oficial da União publicou o *Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença* também feito pela FUNAI (Fonte: FUNAI, 20 de abril de 2009)

Porém, depois de mais de uma década do *Relatório Demarcatório da FUNAI*, com todo os procedimentos jurídicos/administrativos/políticos realizados, no dia 30 de dezembro de 2019 o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, regressou para a FUNAI o processo demarcatório Tupinambá com mais outros 27 processos.

Segundo o despacho do Ministro esses processos deveriam se adequar ao marco temporal de 1988 em julgamento no STF.[15] Conforme assinalei, além do Processo Demarcatório Tupinambá, retornaram os 27 Processo Demarcatórios que seguem, sendo três da Bahia (OBS: os Processo Demarcatórios dos Povos Indígenas Baianos que voltaram estão em negrito).

[15] O marco temporal foi discutido no *Capítulo* anterior *II - Projeto de Intervenção: Apresentação das Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá*

1. TI Vista Alegre/AM
2. TI Tuwa Apekuokawera/PA
3. TI Sambaqui/PR
4. TI Maró/PA
5. TI Pindoty/Araçá-Mirim/SP
6. TI Guaviraty/SP
7. TI Kanela Memortumré/MA
8. TI Cobra Grande/PA
9. **TI Barra Velha do Monte Pascoal**
10. **TI Tupinambá de Olivença/BA**
11. TI Wassú-Cocal/AL
12. TI Paukalirajausu/MT
13. TI Toldo Imbu/SC
14. TI Rio Gregório/AC
15. TI Cacique Fontoura/MT
16. TI Xukuru-Kariri/AL
17. TI Arara do Rio Amônia/AC
18. TI Morro dos Cavalos
19. **TI Aldeia Velha**
20. TI Djaiko-Aty
21. TI Ka Aguy Mirim
22. TI Menkü
23. TI Peguaoty
24. TI Sawré Muybu
25. TI Tapyi/Rio Branquinho
26. TI Ypoi- Triunfo
27. TI Potiguara do Monte Mor

Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), utilizando os dados oficiais, a situação até 2021 das Terras Indígenas No Brasil era a seguinte (ISA, setembro/2021):

Imagem 08: Situação até 2021 das Terras Indígenas no Brasil. Data: 2021.
Fonte: ISA, setembro/2021

Os dados apresentados pelo quadro assim falam por si só. Demonstram que existem uma falácia quando dizem que os Povos Indígenas possuem muitas terras no Brasil. Neste país tem muita terra e poucos donos e por isto vivenciamos um verdadeiro ecocídio – morte sistemática da natureza.

> Desmatamento da Amazônia bate recorde para janeiro - Inpe [Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais] aponta que 360 km² de floresta foram destruídos nas três primeiras semanas do ano, mais do que em qualquer mês de janeiro desde 2015, quando começa a série do programa Deter [Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real] (UOL, 02/02/2022)

A imagem a seguir é de uma onça morta numa estrada por conta de uma das várias queimadas no Pantanal em setembro de 2020. A autoria da foto é de João Paulo Guimarães (CENARIUM, 01/09/2020.)

Fotografia 02: Onça morta numa estrada por conta de uma das várias queimadas no Pantanal em setembro de 2020. Data: setembro de 2020. Fonte: A autoria da foto é de João Paulo Guimarães (CENARIUM, 01/09/2020.).

3.3. Criminalização como Resultado do não cumprimento da Legislação que prevê Direitos Indígenas

A demora na demarcação das Terras Indígenas, não aplicação da Legislação Brasileira e Internacional existente (como veremos no próximo capítulo), incluindo a Constituição Brasileira de 1988, são fatores que conduzem a situações de violência nos Territórios Originários, gerando criminalizações.

Por exemplo, na atualidade desde setembro de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) paralisou a votação sobre o marco temporal que falamos anteriormente. Essa demora somada às ações do atual governo federal de paralisar demarcações de terras parecem sinalizar aos que desejam as Terras Indígenas que nem a justiça e o estado garantiriam o direito ao Território Originário.

Cansados de esperar as decisões da Justiça e do Estado pela justa Demarcação de Terras os Povos Indígenas protagonizam sua história ,os indígenas fazem Retomadas dos Territórios Ancestrais realizando a autodemarcação territorial. Isto é, fazem Retomadas dos Territórios Ancestrais realizando a autodemarcação territorial. Por exemplo, as lideranças do Povo Tupinambá de Olivença dizem que 80% do seu Território foi autodemarcado através de retomadas.

Porém, por vezes, as autodemarcações através das retomadas são criminalizadas como se fossem ações de “invasões de terra”. Isto gera conflitos e coloca em risco as vidas daqueles que participam da autodemarcação. Causa ainda processos de criminalizações judiciais com prisões e reintegrações de posses que são ações violentas.

Ou seja, por causa da lentidão e inoperância do Estado e da Justiça fazendo valer os Direitos Indígenas acontecem as autodemarcações através das retomadas. Como consequência ocorrem ações de criminalizações do protagonismo indígena e sua resistência pelo território. O relato a seguir de 2016 dimensiona bem o que podemos chamar de criminalização:

> Sob o nome da “reintegração de posse”, as mineradoras, o estado e sua polícia continuam fazendo o que há mais de 500 anos fazem: roubar as terras indígenas, desmatá-las, extrair suas riquezas, assassinar seus habitantes, prossegui-los e marginalizá-los impiedosamente. Em 2011, na mesma região, por resistirem à reintegração de posse, foram presos cinco índios da aldeia Gwarini Taba Atã, acusados de formação de quadrilha e desacato à autoridade. Um deles, vítima de um tiro da polícia, perdeu sua perna.
> No ano passado [2015] ocorreu um novo acirramento dos ataques das mineradoras aos Tupinambá e ao território em que vivem, ao ser concedida uma autorização dos órgãos de licença ambiental para a exploração da área. Heroicamente, os Tupinambá enfrentaram a polícia e os pistoleiros que atiraram contra eles, e os expulsaram da região. Nenhum dos atiradores foi punido, apesar das denúncias feitas pelos Tupinambá com as balas que foram atiradas contra eles e imagens que registraram do ataque.
> Ontem, a polícia invadiu a região para efetivar a reintegração de posse, prendendo mais uma vez o Cacique Babau e Teity. A defesa dos Tupinambá é tanto de seu direito à terra quanto dos recursos minerais – areia – que são extraídos de forma predatória e ilegal para alimentar a sede de lucro das mineradoras do capital nacional e estrangeiro (DIARIO 08/04/2016).

Essa narrativa apresentada acima não é nova. Desde o período das invasões coloniais a Coroa Portuguesa declarava “Guerras Justas” contra os Povos e/ou Indígenas que não aceitassem suas imposições e a fé católica. Em outras palavras, desde o século XVI ocorriam criminalizações e punições aos Povos Originários que protagonizavam sua resistência e (re)existência.

Olivença vivenciou uma situação parecida com o Índio Caboclo Marcelino que também trataremos no próximo capítulo. Marcelino, por lutar pelo direito às Terras Indígenas de Olivença, foi criminalizado entre as décadas de 1930-1940.

Não era à toa que os jornais da época comemoravam em suas manchetes a prisão de Marcelino que é considerado até hoje uma referência de resistência indígena em Olivença. O Jornal do Estado da Bahia abaixo demonstra como a criminalização contra indígenas de Olivença não é nenhuma novidade.

O caboclo Marcellino, com dois companheiros, entregou-se á prisão

O capitão João Facó concedeu aos “Diarios Associados”, no Rio, uma entrevista sobre os acontecimentos de Itabuna – Viajando o Brasil como delegado do Ministerio da Guerra — Cinco communistas acompanham Telesforo

RIO, 3 (Meridional) — Com respeito as noticias correntes de uma sublevação de indios nas terras doadas pelo governo federal aos indigenas de Itabuna, no Estado da Bahia, ouvimos, hoje o capitão João Facó, secretario da Segurança Publica, que se encontra entre nós, participando do Congresso de Chefes de Policia. S. s. recebeu-nos declarando:

— O Ministerio da Guerra tem, a seu cargo, o Posto Indigena “Paraguassu’ ”, localizado no municipio de Itabuna, serviço que vem sendo mantido ha algum tempo. Ultimamente recebi uma denuncia, segundo qual, o encarregado do Posto, Telesforo Fontes, que mantem relações politicas com pessoas em Itabuna, estava reunindo certa quantidade de armamento. Adiantava ainda, a denuncia, que se tratava da formação de um agrupamento de tendencias communistas e portanto de intenções subversivas.

CONFIRMANDO-SE A DENUNCIA

Após uma pausa o capitão João Facó, prosegue:

— Poucos dias depois a denuncia foi confirmada, pois, fui informado do apparecimento naquella zona de um grupo armado, chefiado por caboclo Marcellino, travando-se alguns combates com a policia, sahindo ferido um tenente. Presos tres bandoleiros informaram que receberam os armamentos no Posto Paraguassu’. Ante tal denuncia procurei o commandante da 6ª Região Militar com elle combinando a remessa de um destacamento ao sul do Estado para realizar a apprehensão do material bellico existente.

(Conclue na 3.ª pagina)

1ª EDIÇÃO

SAL DE FRUCTA ENO
Regulador intestinal

Jornal o Estado da Bahia – Década de 1930

Imagem 09: O Jornal do Estado da Bahia – Prisão de Marcelino. Fonte: Jornal do Estado da Bahia. Data década de 1930. Acervo: Casé Angatu

Para acabar com grande parte das criminalizações o caminho é a fazer valer a legislação brasileira e internacional e demarca imediatamente todas as Terras Indígenas, incluindo a Terras Indígenas Tupinambá. Um bom exemplo

disto ocorreu no dia 20/04/2018 quando a Defensoria Pública da Bahia – DPE/BA organizou um Júri Popular simulado, no Teatro Tenda Popular, em Ilhéus/BA, absolvendo o Índio Caboclo Marcelino de todas as acusações como demonstram as imagens que seguem (DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, 20/04/2018).

Imagem 10: Cartaz da Defensoria Púbica da Bahia – Júri Popular para Marcelino. Fonte: Defensoria Púbica da Bahia. Data: 20/04/2018.

Imagem 11: Júri Popular Absolve Marcelino. Fonte: Defensoria Púbica da Bahia. Data: 20/04/2018.

IV – PRODUTO EDUCACIONAL II:
CONTRIBUIÇÕES PARA UM GUIA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O POVO TUPINAMBÁ SOBRE A LEGISLAÇÃO, DIREITOS E CRIMINALIZAÇÃO INDÍGENA - II PARTE

LEGISLAÇÃO, DIREITOS, CRIMINALIZAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS E TUPINAMBÁ

4.1. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL QUE ESTIPULAM OS DIREITOS INDÍGENAS COMO FRUTO DA LUTA

Esta parte do *Guia* parte do princípio de que já existe uma Legislação Nacional e Internacional garantindo os Direitos aos Povos Indígenas no Brasil. No entanto, essa mesma Legislação é desconhecida por muitos, incluindo alguns indígenas. Isto facilita o desrespeito a muitos dos princípios jurídicos, legislativos e políticos que favorecem os Povos Originários.

O presente *Guia* assinala que não é por falta de Legislação e Direitos já conquistados que não ocorrem as Demarcações de Terras Indígenas e validação dos Direitos Originários. Da mesma forma, não é por inexistência de Legislação e Direitos que acontecem as criminalizações, prisões, reintegrações de posse, mandados judiciais, mortes e vários tipos de violências contra os Povos Originários.

Insisto que já existem Direitos garantidos pela Legislação Nacional e Internacional. Porém, são desrespeitados várias vezes conforme os interesses políticos daqueles que estão à frente do Poder Público e da Justiça em suas diferentes esferas: municipal (local), estadual e federal. Isto gera um quadro de criminalizações, violações, prisões, reintegrações de posse, violência, racismo e mortes, conforme aprestado anteriormente.

Reforço que a ideia do presente *Guia* é informar e permitir acesso à Legislação existente como um instrumento a mais na Luta e Protagonismo dos Povos Indígenas, incluindo o Povo Tupinambá, por seus direitos e território. Assim, junto da apresentação da Legislação assinala-se aqui formas de acesso às mesmas.

Vale ainda ressaltar que essa Legislação e os Direitos conquistados foram frutos das Lutas dos Povos Originários nestes mais de quinhentos anos de contínuos genocídios, etnocídios e especulação de suas Terras. Os Protagonismos Indígenas através de suas mobilizações forçaram o Estado e a Justiça brasileira e internacional a reconhecer Direitos Indígenas. Com certeza sem a Luta Indígena não haveria Direitos Indígenas.

Neste Guia não irei tratar especificamente destas Lutas, mas certamente

está nos propósitos com a continuidade da realização do *Guia* apresentar um pouco desta história. Por exemplo, indígenas que como Ailton Krenak que aparece na capa deste Guia pintando o rosto com tinta de jenipapo durante sua fala na Constituinte de 1988, reivindicando Direitos Indígenas na Constituição que estava em elaboração.

Kuñas e Awas (Mulheres e Homens) Indígenas que inclusive deram a vida pela Luta por Direitos. Para não cometer injustiças não citarei alguns nomes, mas deixo na imagem a seguir uma modesta homenagem a um desses indígenas guerreiros: Índio Caboclo Marcelino.

Marcelino que lutou pelo Direitos às Terras Indígenas de Olivença entre as décadas de 1930-1940. Por isto foi criminalizado, caçado, preso várias vezes, torturado e morto. A foto que aparece na sequência, por exemplo, foi extraída do Jornal do Estado da Bahia, “comemorando a prisão de Marcelino José Alves” e declarando “em sua manchete ‘Era uma vez, o Caboclo Marcelino” (KATU TUPIANMBÁ E ANGATU, 2012, p. 06).

Marcelino é um exemplo da Luta por Direitos e da criminalização que sofrem os que assim lutam.

Fotografia 03: Índio Caboclo Marcelino. Fonte: KATU TUPIANMBÁ E ANGATU, 2012, p. 06. Data: 06 de novembro de 1936.

4.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS

ARTIGOS 231 E 232

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília: República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988.

FORMAS DE ACESSO

- Para Baixar em PDF:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

- Para Baixar em Aplicativo Móvel (Celular) através do Sistema Operacional Móvel do Google ou Android:

https://www.techtudo.com.br/tudo-sobre/constituicao-brasileira.html

Foi a primeira Constituição Brasileira a dedicar um Capítulo exclusivo aos Direitos Indígenas: *Capítulo VIII - Dos Índios*. Esse Capítulo possui dois Artigos

versando sobre esses Direitos: Artigos 231 e 232. Os tópicos que formam os Artigos são relativos à Direitos socioculturais individuais e coletivos, bem como sobre às Terras Indígenas.

Contudo, antes de apresentar os Artigos 231 e 232 vale destacar que existem outros tópicos na Constituição de 1988 que também tratam dos Povos Indígenas e de suas terras. Um exemplo neste sentido é o Artigo 176 que exige lei específica para o desenvolvimento das atividades garimpeiras em Terras Indígenas.

Outro exemplo diz respeito ao prazo de 5 anos a contar da data de promulgação da Constituição Federal para a União demarcar todas as Terra Indígena:

> Artigo 67 – ADCT / 1988
> A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.[16]

Entretanto, as grandes contribuições da Carta Magna (Constituição) Brasileira de 1988 estão nos *Artigos 231 e 232 do Capítulo VIII - Dos Índios*. Como os artigos não são extensos vale a pena reproduzi-los neste *Guia.*

> **CAPÍTULO VIII**
> **Dos Índios**
> **Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> **§ 1º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu

[16] ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

> **Art. 232.** Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo

Vários são as considerações possíveis sobre esses dois Artigos Constitucionais. Claro que não é intenção de forma alguma esgotar as possibilidades de discussão. Por isto acredito que que seria importante realizar um *Curso de Formação sobre Direitos Indígenas* acompanhado de debates críticos e decoloniais. Mesmo assim arriscarei alguns poucos comentários.

Acompanha-se pelos *Artigos 231 e 232* que as Terras Indígenas são bens da União. Porém, a posse é exclusiva dos Povos Originários, bem como o usufruto das riquezas do solo, lagos, rios etc. Pelos Artigos também fica claro que é impossível as Terras Indígenas serem alienadas ou terem destinação diversa daquela determinada na Constituição.

Os *Artigos* também reafirmam os Direitos Indígenas como Direitos Fundamentais, reconhecendo as Terras Tradicionalmente ocupadas pelos Povos como Direitos Originários. Isto é, consagra o Indigenato ao reconhecer que as Comunidades e Organizações Indígenas são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. Oferece assim constitucionalidade à competência processual dos indígenas .

Com certeza a *Constituição de 1988*, somada à legislação relacionada aos Direitos Indígenas fortaleceu a luta por Autonomia Indígena. Em outras palavras, reconheceu os Povos Originários como composto por pessoas capazes de exercer seus direitos.

Vale salientar que a Posse Indígena de suas Terras se diferencia da Posse Civil. A Posse Indígena tem a especificidade de proporcionar a manutenção e desenvolvimento coletivo/individual das atividades étnicas e culturais da Comunidade Indígena e se delineia de acordo com as características intrínsecas de cada comunidade.

Assim, podemos pensar que a Posse Indígenas da Terra é para valorização dos Saberes Ancestrais, Manejo Indígena da Natureza, Rituais,

Tradições, Fazeres, Língua, Espiritualidade, Cosmologia, Organização Social, Familiar etc.

Outra dimensão fundamental da Constituição de 1988 diz respeito à Posse Permanente Indígena e Usufruto Exclusivo das riquezas naturais das terras que tradicionalmente ocupam. Nesta direção as Terras Indígenas não podem ser vendidas, alugadas, arrendadas, emprestadas e trocadas.

4.3. CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),** de 07 de junho de 1989.

FORMAS DE ACESSO

- Para Baixar em PDF:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf

Inicialmente vale salientar que o Brasil é consignatário da *Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho* (OIT). O Decreto nº. 5051, de 19 de abril de 2004 do Governo Federal Brasileiro promulgou essa Convenção sobre Povos Indígenas e tribais (BRASIL, 19 de abril de 2004)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1919. No ano de 1921 a OIT iniciou uma série de estudos sobre as condições de trabalho das populações indígenas. Desses estudos procederam diversas Convenções.

A *Convenção nº 169 da OIT* é uma dessas convenções sendo a utilizada na atualidade. Ela trata dos Povos Indígenas e Tribais e foi adotada na *76ª Conferência Internacional do Trabalho em 1989*, revendo a Convenção nº 107.

A *Convenção 169 da OIT* é um instrumento internacional que trata especificamente dos direitos dos Povos Indígenas e Tribais e que deveria ser aplicada por todos os governos nacionais.

Uma das qualidades principais dessa Convenção é permitir a autoidentificação indígena ou tribal, sendo que todos os Estados e/ou grupos sociais precisam respeitá-la. O artigo 1º, item 2, da *Convenção 169 da OIT*, diz que *a "consciência da identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção*."

> 2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.

Outra dimensão fundamental da *Convenção 169 da OIT* diz respeito à necessidade de consulta prévia e participação informada dos Povos Indígenas nas decisões que dizem respeito aos seus interesses. Vale a pena novamente ressaltar que a *Convenção 169:*

> [...] estabelece o direito à consulta aos POVOS TRADICIONAIS sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, bem como ter estabelecido que essas consultas devem ter por objetivo chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas, o procedimento para a formulação dessa consulta passou a exigir a compreensão de um processo de diálogo que seja capaz de proporcionar a comunicação não apenas de decisões já tomadas pelo estado, mas também – e fundamentalmente – de interesses e discordâncias por

> parte de todos os interlocutores envolvidos (PERUZZO, 2015, p. 39).

Diz também que é direito dos Povos Originários definirem:

> [...] suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

No entanto, não é possível deixar de analisar que tanto a Constituição de 1988 como a Convenção 169 da OIT são constantemente desrespeitadas no Brasil. Uma demonstração disto é ainda não terem sido demarcadas todas as Terras Indígenas dos Povos Originários brasileiros, como prevê a Constituição de 1988 e a Convenção 169.

Como discutem Edemir Braga Dias e Rosângela Angelin:

> Dentre as ações ou omissões do Estado brasileiro diante da referida Convenção, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo poder Legislativo e Poder Judiciário, está o surgimento da tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, as ações policiais, a tramitação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215, entre outros. Diante de tantas investidas que desrespeitam os direitos dos povos indígenas, em especial aos reconhecidos na Convenção 169, é de se considerar que o atual governo brasileiro tem se demonstrado amplamente contra os direitos dos povos indígenas. É possível fazer essa afirmação a partir da

constatação desses inúmeros eventos desencadeados nos últimos tempos.

Como já foi salientado e veremos ainda na sequência, existem toda uma Legislação garantindo Direitos dos Povos Originários. Porém, aqueles que estão à frente do poder político do Estado e da Justiça em seus diferentes níveis, por vezes, não fazem valer esses direitos.

Ou seja, para se fazer valer os Direitos Indígenas existentes somente a mobilização/protagonismo dos Povos Originários como demonstra a fotografia a seguir durante a Festa da Puxada do Mastro em Olivença em 2019 – na entrada da Aldeia Gwarïnï Taba Atã.

Fotografia 05: Cartaz Tupinambá exigindo respeito aos seus Direitos. Fonte/Acervo: Casé Angatu. Data: janeiro de 2019.

4.4. OUTRAS LEGISLAÇÕES

Existem outras Leis, Decretos, Declarações e Convenções (Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais) garantindo direitos indígenas. Por exemplo, existe toda uma Legislação relacionada à Educação Escolar Indígena, ao Magistério Indígena, Ensino Indígena e Licenciaturas Indígenas na esfera Nacional, Estadual e Municipal

Porém, como foi analisado a ideia aqui não é esgotar o assunto e sim mostra como poder ser construído este *Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá*.

Para finalizar esta demonstração destaco por fim a seguinte Legislação:

- Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da ONU (ratificada pelo governo brasileiro em setembro de 2007). Para baixar: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf

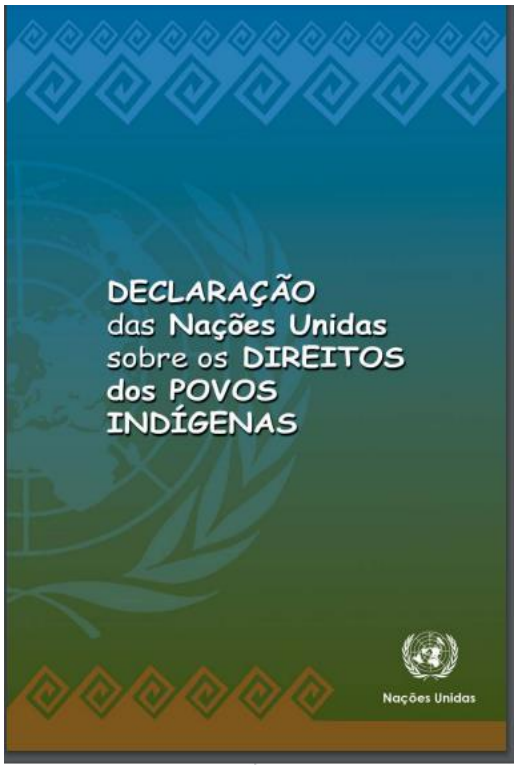

Artigo 5º - Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 18 - Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 678/1992). Para baixar: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

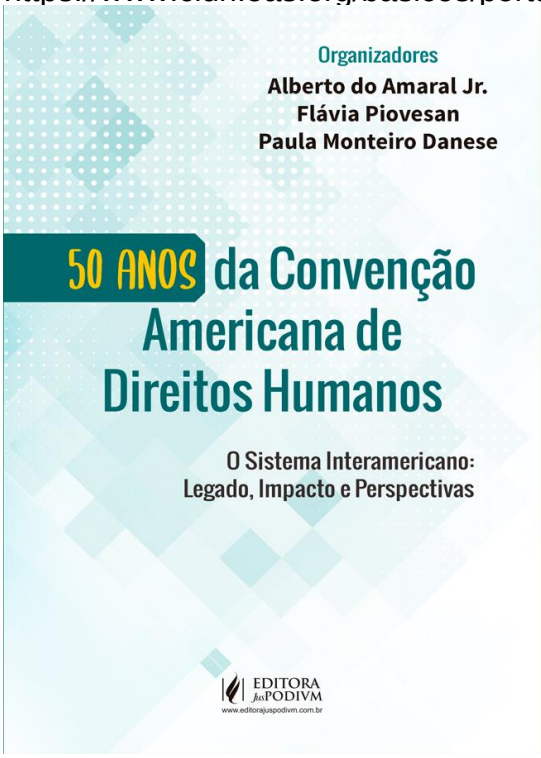

Artigo 23 - Direitos políticos - 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

- Estatuto do Índio - Lei Nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

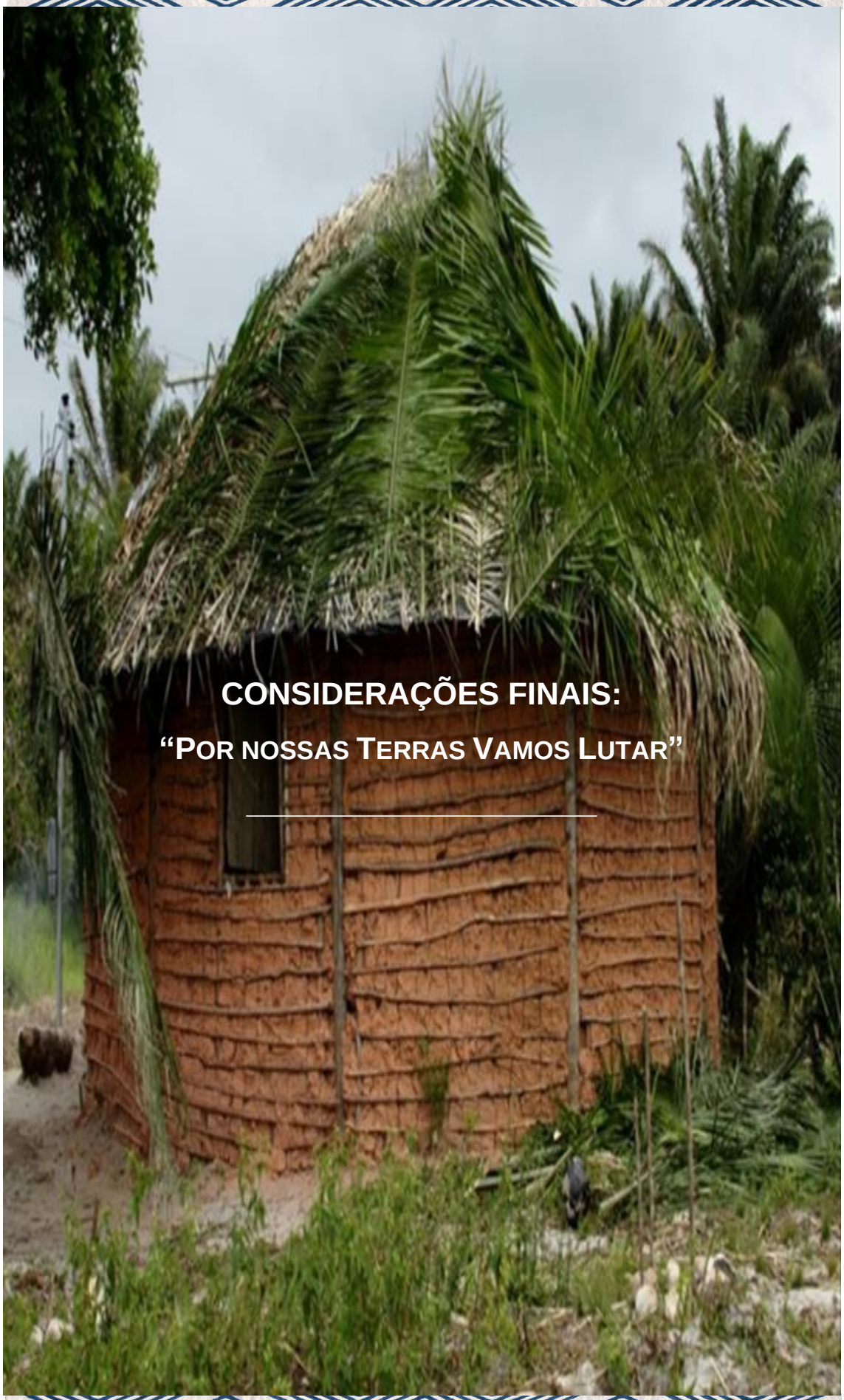

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

"POR NOSSAS TERRAS VAMOS LUTAR"

Acredito que um dos maiores aprendizados no transcorrer do Curso que realizei junto ao PPGER/UFSB foi a necessidade de enfrentar os atravessamentos coloniais que possuímos. Porém, penso que também é necessário atuar decolonialmente e cotidianamente na sociedade da qual somos parte.

O Sul da Bahia, incluindo Ilhéus, precisa superar a colonialidade imposta de mais de quinhentos anos que impossibilita muitas pessoas de reconhecerem o Direito Originário do Povo Tupinambá ao seu Território em Olivença. Por isto espero que esta dissertação também contribua nesta direção para que a luta indígena seja de todas as pessoas.

Escrevo isto num dos contextos históricos de maiores ataques aos Direitos Indígenas iniciado em 2016 na presidência de Michel Temer e radicalizado com a eleição/posse do atual presidente da república. É preciso unir forças com os Povos Originários para impedir agressões como a da chamada tese do marco temporal.

Ao mesmo tempo, esta dissertação procura apresentar *Contribuições para um Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá.* A pandemia nestes mais de dois anos impediu o contato presencial como a Comunidade Tupinambá.

Porém, acredito que mais adiante será possível apresentar presencialmente estas contribuições para aquele Povo que luta secularmente por seus direitos e enfrente um brutal processo de criminalização. A luta das Kuñas e Awas (Mulheres e Homens) Guerreiras/Guerreiros de Olivença não é de hoje. Figuras como a do Índio Caboclo Marcelino são presentes.

Porém, sempre é preciso atualizar os arcos e flechas para fazer valer direitos. Acredito que é importante compreender a Legislação (Nacional e Internacional) como arcos e flechas na luta pela imediata Demarcação da Terra Indígena Tupinambá. A Legislação importa também pra fazer valer outros Direitos como à Educação e Saúde Diferenciadas e de Qualidade.

Como escrevi no Memorial deste trabalho, minha ancestralidade materna é relacionada à Olivença e ao Povo Tupinambá. Assim carrego um ancestral compromisso com esse Povo e terra. Um compromisso com a luta por seus

Direitos e contra os estruturais racismo, genocídio e etnocídio constituídos nestes quinhentos anos de história.

Deste modo, enfrentar os atravessamentos coloniais e atuar de forma decolonial em Ilhéus e no Sul da Bahia é manter esse compromisso ancestral que possuo. Neste trabalho fica assim minha modesta contribuição na forma de dissertação e na proposta de um *Guia Referencial de Apoio Pedagógico e Consultas sobre a Legislação, Direitos, Criminalizações para os Povos Indígenas e Tupinambá.*

Somos Tupinambá
Não negamos nossa nação
Somos geniosos
Mas temos bons coração
Somos Guerreiras e Guerreiros
Por nossas Terras vamos lutar
Espalhar nossas sementes
O solo germinar
(Canção Tupinambá)

BIBLIOGRAFIA

ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra: As retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia**. Brasília: Dissertação de mestrado em Ciências Sociais - UNB, 2013.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. **Os Índios na História do Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010

ANGATU, Casé (Carlos José F. Santos). *Tupixuara Moingobé Ñerana: autodeclaração indígena como retomada da indianidade e territórios.* In: ANGATU, Casé; AGUILUZ-IBARGÜEN, Maya; BRAGA, Cleber; e GUIMARÃES, Rafael Siqueira de (Orgs.). **Dossiê: De/S/Colonização Estética: Saberes Tradicionais, Artes, Dissidências - Revista Espaço Acadêmico.** Maringá. UEM, 2021a. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/60509/751375152906?fbclid=IwAR1RDNYIDffpT3lPS-ZtSQg5Uq0QcGN3e4Btu3YpAs5CNskUC7HnlAHOAZc . Acesso em 2021a.

_____. *Povos Originários: Resistimos porque (Re)Existimos – Cosmologias e memórias de Povos que alguns diziam dizimados*. In: NEUMANN, Gerson Roberto; RICHTER, Cintea; e DAUDT, Marianna Ilgenfritz(Orgs.). **Literatura comparada, ciências humanas, cultura, tecnologia.** Porto Alegre: Class, 2021b. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ppgletras/wp-content/uploads/2021/10/ABRALIC-Literatura-comparada.pdf?fbclid=IwAR3Wn1da68CA5umWOO1kMmvnM6dLNee1QJ8hfgdSNGdlZ2Ze86RXli95oyI **OBS:** meu capítulo encontra-se nas páginas 331-344. Veja o vídeo sobre esse livro: https://www.facebook.com/libertad.volant/videos/572107160525864 . Acesso em 2021b.

_____. *Cartas Indígenas.* In: GALINDO, Dolores; PEREIRA, Maristela de Souza; e RASERA, Emerson Fernando (Orgs.). **Democracia**

participativa, estado e laicidade: psicologia social e enfrentamentos em tempos de exceção. Porto Alegre, RS: ABRAPSO, 2017, p. 270-284. Disponível em: https://www.abrapso.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=566 . Acesso em 2017.

_____. *Anga Moronguetá: Indigenamente Resistimos Porque (Re)Existimos Originariamente*. In: **Revista Têmpera, Vol. 01, N. 03**. Grupo Têmpera, 2019, p. 06-19. Disponível em: <https://grupotempera.wixsite.com/grupotempera/rt3>, Acesso em 2019.

_____. *Povos Originários no Enfrentamento da Covid-19 e dos Maus Governos: Mais de 500 Anos de Resistência ao Bio-Necropoder*. In: RIBEIRO, Denize de Almeida (Org.) **Reflexões e Saberes em Tempos de Pandemia da Covid-19.** Cruz das Almas: Editora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (EDUFRB), Núcleo de Estudos e Pesquisa em Psicanálise, Identidade, Negritude e Sociedade (NEPPINS) e Centro de Ciências da Saúde (CCS), 2022 (no prelo).

_____. *Decolonizar o conhecimento e o ensino para enfrentar os desafios na aplicação da lei 11.645/2008: por uma história e cultura indígena decolonial!*. In: MATTAR, Sumaya, SUZUKI, Clarissa e PINHEIRO, Maria. **A lei 11.645/08 nas artes e na educação: perspectivas indígenas e afro-brasileiras.** São Paulo: ECA-USP, 2020. p. 38-73. Disponível em: http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/525/463/180 . Acesso em 2020.

_____. *Nada de Desânimo Porque a "Luta É Grande...A Luta É Sagrada...Com Fé Em Tupã...Topamos Qualquer Parada".* In: **Casé Angatu – Perfil Facebook**. Disponível em: https://www.facebook.com/profile/682753167/search/?q=O%20STF%20ao%20n%C3%A3o%20decidir%20ontem%20 . Acesso em 16/09/2021.

_____. *Fala intitulada: Cosmovisões: Olhar De Um Indígena - Relações Entre Humano, Natureza E Anga*. In: **20º Festival de Arte Contemporânea Sesc_Videobrasil (Sesc Pompeia, São Paulo).** Disponível

em: https://www.youtube.com/watch?v=6vne4G9Uxjw&list=PL7Afrte6bZnaMOcPUkn-JsddvXcX2feTX&fbclid=IwAR2x_3JlHhP6C7ei0q7wu75IsEaKVTG-g0crZ8J26B4vTliSNwS7ASrm7wk, Acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. *Não ao Marco Temporal e Fora Bolsonaro*. In: ADUSC, Associação de Docentes da UESC. **Portal da Adusc**. 01/09/2021. Disponível em: https://www.portal.adusc.org/nao-ao-marco-temporal-e-fora-bolsonaro-por-case-angatu/ . Acesso: 01/09/2021.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória.* In: **Mana**. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS-Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Abril/2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/Z5MkWjCJHQm6z79jJFKcNHJ/?lang=pt **,** Acesso em 30/10/2020.

AYRA TUPINAMBÁ, Vanessa Rodrigues dos Santos. **Aupaba Anamã Jycayba: Mbaecuaba-Eté Mboessaba Tupinambá Amotara – Taba Itapuã = Território E (Re)Existência Na Educação Escolar Indígena Tupinambá Decolonial: Colégio Estadual Indígena Tupinambá Amotara (Aldeia Itapuã – Olivença – Ilhéus/BA).** Terra Indígena Tupinambá: Dissertação apresentada junto ao PPGER/UFSB com orientação do Prof. Dr. Casé Angatu, Outubro/2020. Disponível em: file:///C:/Users/casea/Downloads/Vanessa_R_Santos_-_Verso_Final_28_12_2020_1%20(3).pdf . Acesso em Outubro/2020.

_____. *Trajetórias pelo Território Tupinambá de Olivença: na (Re)Existência e Indianidade de meu Povo busco inspiração para uma Perspectiva Decolonial de Educação*. In: GUIMARÃES, Rafael Siqueira de (Org.). (Des) caminhos narrativos: de vida, de militância e (por que não?) de pesquisa. Iguatu, CE : Quipá Editora, 2021. p. 26 e 27

_____. & ANGATU, Casé (Carlos José F. Santos). *Decolonialidades Indígenas*. In: MESQUITA, Marcos R. e COSTA, Frederico A. (Org.). **Psicologia**

Política no Brasil e Enfrentamentos a Processos Antidemocráticos. Maceio: Editora da Universidade Federal de Alagoas (EDUFAL), 2019, p. 231-241. Disponível em: < https://abpsicologiapolitica.files.wordpress.com/2019/08/psicologia-politica-completo-divulgado.pdf > . Acesso em 2019.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. *O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas.* In: **ISA, Instituto Socioambiental. Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinven%C3%A7%C3%A3o_das_formas_de_viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_ind%C3%ADgenas>. Acesso em 21 de novembro de 2016.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. “No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é - Entrevista à equipe de edição”, originalmente publicada no livro **Povos Indígenas no Brasil 2001/2005**. São Paulo: ISA - Instituto Socioambiental, Disponível em: http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf, 2006, Acesso em: 20/06/2015.

_____. “A indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado”. In: **Prisma Juridico. v. 10, n. 2.** São Paulo: Prisma Jurídico, jul./dez. 2011, p. 257-268.

CENARIUM, Agência. **Foto de Onça Morta em Estrada Por Conta de Queimadas no Pantanal Causa Indignação.** Disponível em: https://agenciacenarium.com.br/foto-de-onca-morta-em-estrada-por-conta-de-queimadas-no-pantanal-causa-indignacao-na-web/ .Acesso em 01/09/2020.

CORREIO 24 HORAS. **Mais de 60% da população indígena da Bahia já tomou a segunda dose.** Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mais-de-60-da-populacao-indigena-da-bahia-ja-tomou-a-segunda-dose/ . Acesso em 19/042021

CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.) **História dos Índios.** São Paulo: Companhia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. **Ilhéus Juri Simulado da Defensoria absolve o Índio Caboclo Marcelino de Todas as Acusações.** Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/ilheus-juri-simulado-da-defensoria-absolve-o-indio-caboclo-marcelino-de-todas-as-acusacoes/ **.** Acesso em 20/04/2018.

DEHEVEHE SAPUYÁ, Wendeuslelei Alves de Souza. **Autoconstrução da Educação Escolar Pataxó Hãhãhãe e de sua Forma de Ensinar: Território, Indianidade, Etno-Matemática e (Re)Existência.** Terra Indígena Caramuru Catarina Paraguaçu: PPGER/UFSB – Orientação de Casé Angatu. Outubro/2021.

DIARIO, Esquerda. **Tupinambá são expulsos de suas terras na Bahia e lideranças são presas.** Disponível em: https://www.esquerdadiario.com.br/Tupinambas-sao-expulsos-de-suas-terras-na-Bahia-e-liderancas-sao-presas . Acesso: em 08/04/2016.

FLIPIB, I Feira Literária dos Povos Indígenas da Bahia. **Quais São e Ondem Vivem os Povos Indígenas da Bahia.** Disponível em: https://www.instagram.com/flipib/ . Acesso em Abril/2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 9º ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FSP, Folha De São Paulo. **No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro a TV.** Folha de São Paulo, São Paulo, 5 nov. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-

nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml. Acesso em 05 de novembro de 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados: Ilhéus/BA.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/ilheus.html . Acesso: 2021.

_____. **IBGE abre mais de 200 mil vagas para trabalho no Censo 2022.** Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/01/ibge-abre-mais-de-200-mil-vagas-para-trabalho-no-censo-2022 . Acesso em: 17/01/2022.

ISA, Instituto Socioambiental. **Com pior desempenho em demarcações desde 1985, Temer tem quatro Terras Indígenas para homologar.** Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/com-pior-desempenho-em-demarcacoes-desde-1985-temer-tem-quatro-terras-indigenas-para-homologar . Acesso em: 19/04/2018.

_____. **Corte no Censo 2021 ameaça políticas públicas para povos indígenas e tradicionais.** Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/corte-no-censo-2021-ameaca-politicas-publicas-para-povos-indigenas-e-tradicionais#:~:text=Marta%20Azevedo%2C%20ex%2Dpresidente%20da,foram%20contabilizados%20896%2C9%20mil . Acesso em 23/04/2021.

_____. **Mato Grosso do Sul é campeão de conflitos com indígenas, mas também em concentração de terras.** Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/mato-grosso-do-sul-e-campeao-de-conflitos-com-indigenas-mas-tambem-em-concentracao-de-terras . Acesso em 15/09/2021.

_____. **Por que julgamento no STF sobre parecer da AGU poder ser nova grande derrota de Bolsonaro?** 22. Mai. 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/por-que-

julgamento-no-stf-sobre-parecer-da-agu-poder-ser-a-nova-grande-derrota-de-bolsonaro>. Acesso em 22 de maio de 2020.

_____. *Um indígena vê a devastação de Bolsonaro.* In: **Combate Racismo Ambiental**, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/03/03/um-indigena-ve-a-devastacao-de-bolsonaro/>. Acesso em 03 de março de 2020.

_____. **Nossa história não começa em 1988! Marco Temporal não!**, 3 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/nossa-historia-nao-comeca-em-1988-marco-temporal-nao>. Acesso em 3 de agosto de 2017.

_____. **Tupinambá – Povos e Demografia.** Disponível em: https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3993 . Acesso em setembro/2021.

_____. **Terras Indígenas.** Disponível em: https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas . Acesso em setembro/2021.

KATU TUPINAMBÁ, Admilson Silva Amaral. **Mbo'esaba Karaiba E'yma Ãgwã - Lutando por uma Educação Escolar Indígena Decolonial: Construção da Escola Estadual Indígena Tupinambá do Abaeté (Olivença – Ilhéus/BA).** Terra Indígena Tupinambá de Olivença: PPGER/UFSB – Orientação de Casé Angatu, Setembro/2019.

_____. e ANGATU, Casé *Mãe Terra Olivença: Território de Nossa Ancestralidade Sagrada*. In: COLETIVO INDÍGENA (Kariri-Xocó, Karapotó, Xokó, Pataxó, Pankararu, Pataxó Hãhãhãe, Tupinambá). **Memória da Mãe Terra**. Território Indígena de Olivença/Ilhéus: Thydêwá, 2014, p. 28-31.

_____. e ANGATU, Casé *Marcelino Vive em Nós.* In: COLETIVO INDÍGENA (Kariri-Xocó, Karapotó, Xokó, Pataxó, Pankararu, Pataxó Hãhãhãe, Tupinambá). **Índios na visão dos índios: Memória.** Território Indígena de Olivença/Ilhéus: Thydêwá, 2012, p. 6-9.

KOPENAWA YANOMAMI, Davi; ALBERT, Bruce**. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton . *Um Lugar Onde a Terra Descansa*. In: **Arte, Cultura e Democracia no Século XXI.** Belo Horizonte: Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, 2019. P. 61-63 Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2019/Publica%C3%A7%C3%A3o_Arte%2C%20Cultura%20e%20Democracia%20no%20S%C3%A9culo%20XXI.pdf . Acesso em 2019.

_____. **A vida não é útil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

_____. **Fala durante o Debate sobre o Filme a Última Floresta.** In: ISA, Instituto Socioambiental. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=16YDWDufBpQ . Acesso em 19 de abril de 2021.

_____. "Antes, o mundo não existia". In: NOVAES, Adauto (org.). **Tempo e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 202 – 205.

LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Clacso, 2005.

LUCIANO, Gersem dos Santos. "O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje". In: **MEC – Ministério da Educação. Coleção Educação Para Todos.** Brasília: MEC, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006

MACIEL, Márcia Nunes (Márcia Murá). **Tecendo tradições indígenas**. São Paulo, 2016. 821 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História Social.

MARCIS, Teresinha. **A "hecatombe de Olivença": construção e reconstrução da identidade étnica – 1904.** Salvador: Dissertação de mestrado - UFBA, 2004.

MIGNOLO, Walter. "A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade". In: LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Clacso, 2005.

MNI, Mobilização Nacional Indígena. **Nota Pública da Mobilização Nacional Indígena: Pela inconstitucionalidade do Parecer 01/17 e o reconhecimento do direito originário dos Povos Indígenas às terras**. Brasília, MNI, 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://institutoiepe.org.br/2020/05/pela-inconstitucionalidade-do-parecer-01-17-e-o-reconhecimento-do-direito-originario-dos-povos-indigenas-as-suas-terras/>. Acesso em 19 de maio de 2020.

MONTEIRO, John. **Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo.** Campinas: Tese Apresentada para o Concurso de Livre Docência Área de Etnologia, Subárea História Indígena e do Indigenismo – Antropologia UNICAMP, 2001.

_____. "O Desafio da História Indígena no Brasil". In: SILVA, Aracy Lopes e GRUPIONI, Luis Donisete Benzi (Organização). **A Temática Indígena na Escola – Novos Subsídios para Professores de 1º. e 2º. Graus**. Brasília: UNESCO, 1995, p. 221-228.

OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória.** Rio de Janeiro: **Editora Contra Capa,** 2011.

_____. *Pardos, Mestiços ou Caboclos: Os Índios nos Censos Nacionais no Brasil (1872-1980)*. In: **Horizontes Antropológicos.** Porto Alegre, out. 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/fh9cpRfmbxt4QNkmvnZyffg/?lang=pt#:~:text=a%20i

dentidade%20ind%C3%ADgena.-
,O%20%C3%ADndio%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20mesti%C3%A7o,distintividade%20externa%20quanto%20%C3%A0%20cor . Acesso 20/11/2021.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. **Direito À Consulta Prévia Aos Povos Indígenas No Brasil: Fundamentos De Uma Prática Política Democrática, Participativa E Emancipatória.** São Paulo: Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015, p. 39

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: **Clacso.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf . Acesso em 21/09/2021.

ROCHA, Cinthia Creatni. **"Bora vê quem pode mais": uma etnografia sobre o fazer política entre os Tupinambá de Olivença (Ilhéus, Bahia).** Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Florianópolis, 2014.

SOUZA, Karina Lavínia Pitta do Carmo Régis de. **Avaliação normativa da gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas: um estudo de caso no Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia.** Salvador: Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas, Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Federal da Bahia, 2016, p. 29.

STF.JUS. *Suspensos efeitos de parecer da AGU sobre terras indígenas até julgamento final de RE sobre o tema*. In: **STF.JUS.BR.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442891&caixaBusca=N>. Acesso em 7 de maio de 2020.

UOL, Notícias. *Pardo não, Indígena: mobilização incentiva autodeclaração no Censo de 2022*. In: **Notícias UOL.** Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/07/pardo-nao-indigena-mobilizacao-incentiva-autodeclaracao-no-censo-de-2022.htm . Acesso em 07/07/2021.

_____. **Desmatamento da Amazônia bate recorde para janeiro.** Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2022/02/02/desmatamento-da-amazonia-bate-recorde-para-janeiro.htm . Acesso em 02/02/2022

VEIGAS, Susana de Matos **Terra calada**: Os Tupinambá na mata Atlântica do Sul da Bahia. Rio de Janeiro, Sete letras, 2007.

_____.Antropologia e direitos humanos :Alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais .In: Mana V.12.n° 1.Rio de Janeiro;2006.

_____."Tupinamba".Enciclopédia Povos Indígenas no Brasil. Instituto Socioambiental. São Paulo, Brasil. Agosto 2010,PP.2197-2214.

WALSH, Catherine (Org.). **Pedagogías decoloniales:** prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir.Quito, Ecuador: EdicionesAbya-Yala, 2013.

_____. Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, Vera Maria. **Educação Intercultural na América Latina:** entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Lúcia Alberta Andrade de (Orgs.). **A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada.** Brasília: Funai/GIZ, 2013.

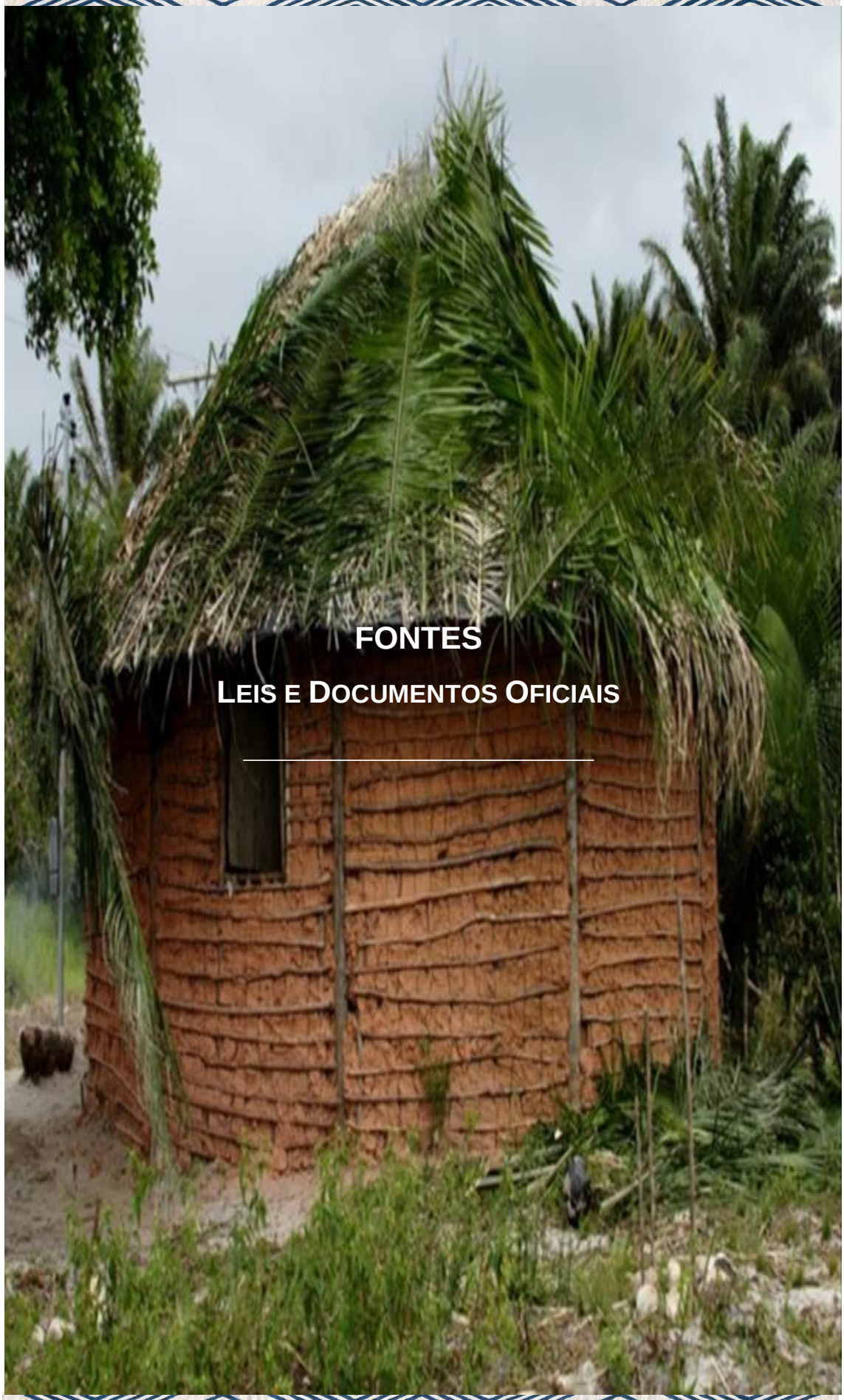

FONTES

LEIS E DOCUMENTOS OFICIAIS

BAHIA, Governo do Estado da. **Decreto nº 8.471 de 12 de Março de 2003, criando a categoria de Escola Indígena, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, e dá outras providências.** Salvador: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/77390/decreto-8471-03#:~:text=Cria%20a%20categoria%20de%20Escola,Ver%20t%C3%B3pico%20(1%20documento)&text=PAL%C3%81CIO%20DO%20GOVERNO%20DO%20ESTADO,12%20de%20mar%C3%A7o%20de%202003.>, 12 de Março de 2003.

_____. **Resolução nº 106 de 19 de outubro de 2004, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a organização e oferta da Educação Escolar Indígena, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.** Salvador: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_106_2004_e_Parecer_CEE_N_286_2004.pdf>, 19 de outubro de 2004.

_____. **Lei Estadual nº 18.629/2010, alterada pela de nº 12.046 de 04 de janeiro de 2011, criando a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia.** Salvador: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/legislacaoeducacaoindigena>. Acesso em: 20 de março de 2020.

_____. **Edital SAEB/4/2013 de 29/11/2013.** Disponível em: <http://consultec.com.br/download/EDITAL_SAEB_PROF_INDIGENA4_2013.PDF>. Acesso em 19 de março de 2020.

_____. Portaria nº 3.918/2012 de 13 de abril de 2012**, sobre a reorganização curricular das unidades escolares da Educação Escolar Indígena, integrantes da rede pública estadual.** Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/legislacaoeducacaoindigena>. Acesso em 20 de março de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília: República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 1988.

_____. **Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Brasília: República Federativa do Brasil, 29 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

_____. **Decreto Nº. 26, de 04 de fevereiro de 1991.** Brasília: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0026.htm>.

_____. **Lei n.º 6.001 de 19/12/1973 – Estatuto do Índio**. Brasília: Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DA671C140AF6BCB4D5D901A5BD51021.proposicoesWebExterno2?codteor=670971&filename=LegislacaoCitada+-PL+5560/2009>.

_____. **Decreto nº. 5051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e tribais**. Brasília/ DF, 19 de abril de 2004.

_____. Lei 6.001/73. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio**

_____. **Decreto n. 678/1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**(Pacto de São José da Costa Rica)

_____. **Decreto 6.177/2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoçãoda Diversidade das Expressões Culturais.**

_____. **10.639. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História**

e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: República Federativa do Brasil, 09 de Janeiro de 2003.

_____. **Lei 11.645, de 10 Março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639.** Brasília: República Federativa do Brasil, 10 de Março de 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 734, que institui, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI)**. Brasília, 08 de junho de 2010. Disponível em: <http://capes.gov.br/36-noticias/3862-mec-institui-comissao-nacional-de-educacao-escolar-indigena>. Acesso em 04 de abril de 2020.

_____. **Criação das Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena.** Brasília, 1993. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/gbeei.pdf>, Acesso em 25 de abril de 2020

_____. **Lei 9.394 de 20 de dez. 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20/02/2020.

_____. **Parecer 14/1999 regulamentando a Resolução 03/1999 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação**.Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf> Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.

_____. **Lei 10.172/2001, 09 de janeiro de 2001, instituindo o Plano Nacional de Educação (PNE).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília, DF, 2014.

Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 27 de abril de 2020.

_____. **Referenciais para a Formação de Professores Indígenas**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Livro.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.

_____. **Decreto Nº 10.088 de 05 de novembro de 2019. Dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.

_____. **Lei 11.645/2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09/01/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm>. Acesso em 21 de fevereiro de 2020.

_____. **Decreto 6.861 de Decreto nº 6861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências - I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena em Brasília (CONEEI).** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6861.htm>. Acesso em 22 de feveiro de 2020.

_____. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

_____. **Resolução nº 05 de 22 de junho de 2012, fixando Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Parecer do CNE/CEB Nº 13 de 10/05/2012.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curiculares-nacionais-2013-pdf&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 de abril de 2020.

_____. **Portarias do MEC nº 1.061, de 30/10/2013 e Portaria nº 98, de 6/12/2013 que regulamenta a ação Saberes Indígenas na Escola**. Disponível em: <http://.inep.gov.br/educacaosuperior/censosuperior/legislacao/2013/portaria_n_699_06122013censoeduc.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2020.

_____. **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394.** Brasília: República Federativa do Brasil, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)**. Brasília: MEC, 26 de junho de 1998.

_____. **Resolução nº 3 de 10 de novembro de 1999. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.** Brasília: MEC, 1999.

_____. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03** / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

CNE, Conselho Nacional de Educação. **Parecer 14/99 do Conselho Nacional de Educação.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/parecer_14_cne.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2020.

FUNAI, Fundação Nacional do Índio. (VIEGAS, Susana Dores de Matos; PAULA, Jorge Luiz de; MELO, Juliana Gonçalves). Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. In: **Diário Oficial da União – Seção 1, n. 74.** Brasília: DOU, 20 de abril de 2009, p. 52-57.

_____. **Nota Técnica nº. 01/CGEP/02.** Brasília: FUNAI, 13 de maio de 2002.

_____. (VIEGAS, Susana Dores de Matos; PAULA, Jorge Luiz de; MELO, Juliana Gonçalves). **Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.** Disponível no Arquivo FUNAI/Ilhéus. Ilhéus/Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2008.

FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **História.** Disponível Online em: <http://200.130.5.8/index.php/acesso-a-informacao/institucional>. Acesso em 25 de março de 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Roraima - História**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/historico>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

_____. **O Brasil Indígena.** Disponível em: <http://funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2020.

ILHÉUS, Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Ilhéus. **Resolução CME/01/2017 do dia 04 de outubro de 2017. Define Diretrizes Especiais para autorização das escolas de Educação Infantil Indígena denominada Creche Katuana e Creche Amotara. Ano III, Edição nº 140, caderno I. .** Ilhéus, Diário Oficial Eletrônico do Poder executivo de Ilhéus, 04 de outubro de 2017.

_____. **Decreto de Lei nº 4013, de 26 de dezembro de 2018. Cria as Escolas Indígenas de Educação Infantil Katuana e Amotara e dá outras providências. ANO III | Edição n. 320, Caderno** I. Ilhéus, Diário Oficial Eletrônico do Poder executivo de Ilhéus, 28 de dezembro de 2018.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em <http://inep.gov.br/download/censo/2008/Educacao_Indigena_estudo2008.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2020.

ISA, Instituto Socioambiental. “Casé Angatu: um indígena vê a devastação de Bolsonaro”. In: **Racismo Ambiental.** Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/03/03/um-indigena-ve-a-devastacao-de-bolsonaro/>. Acesso em 03 de março de 2020.

_____. **Racismo Ambiental.** Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/>. Acesso em 03 de março de 2020.

_____. **Povos Indígenas Brasil - Macuxi.** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Macuxi>. Acesso em 12 de janeiro de 2020.

_____. **Povos Indígenas Brasil - Pataxó Hã-Hã-Hãe.** Disponível em: < https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Patax%C3%B3_H%C3%A3-H%C3%A3-H%C3%A3e >. Acesso em 12 de janeiro de 2020.

_____. **Organizações Indígenas.** Disponível em: < https://pib.socioambiental.org/pt/Organiza%C3%A7%C3%B5es_ind%C3%ADgenas>. Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

MARÃIWATSÉDÉ, Terra Xavante. **Histórico da retomada da TI Marãiwatsédé.** Disponível em: <https://www.maraiwatsede.org.br/>. Acesso em 16 de julho de 2020.

MEC, Ministério da Educação. **Educacenso 2007/2008 recebe dados de escolas.** Brasília: MEC, 17 de março de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10106&catid=211>. Acesso em 17 de março de 2008.

_____ - Comitê de Educação Escolar Indígena. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI), 1998.** Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=26700>, 1998.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 07 de junho de 1989.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convecao169.pdf/view>. Acesso em 07 de junho de 1989.

ONU, Organização das Nações Unidas. ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas* aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de setembro de 2007**. Rio de Janeiro, ONU, 2008. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao-Fundamental/ONU-13-09-2007.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.

PPP/CEITO, Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença-CEITO. **Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Indígena Tupinambá de Olivença-CEITO.** Território Tupinambá de Olivença: Cópia Digital, 2013.

PPP/KATUANA, Projeto Político Pedagógico Katuana. **Projeto Político Pedagógico Katuana**. Território Tupinambá de Olivença: Cópia Digital, 2016.

PROFESSORES TUPINAMBÁ, Olivença, Org. **Memória viva dos Tupinambá de Olivença: relembrar é reviver, é afirmar-se ser.** Salvador: Associação Nacional de Ação Indigenista; CESE, 2007.

SAEB, Secretaria da Administração do Estado da Bahia. **Edital do Concurso específico para professores indígenas no Estado da Bahia em 12/01/2014**. Disponível em: <http://www.consultec.com.br/download/EDITAL_SAEB_PROF_INDIGENA4_2013.PDF>. Acesso em 12 de março de 2020.

SPI - Serviço de Proteção ao Índio. **Serviço de Proteção ao Índio criado pelo Governo Federal em 20 de junho de 1910, através do Decreto-Lei n.º 8.072.** Disponível em: <http://funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista>. Acesso em 20 de fevereiro de 2020.